

1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

08/10/98 16:10

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
8100.007054/98-49
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADO:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

ASSUNTO:

Denúncia dos índios Ashaninka/Kampa do rio Amônia/AC sobre crimes sexuais e trabalho escravo que vem ocorrendo na área.

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Solicitam o comparecimento de autoridades do MPF, DRT, DPF e FUNAI para inspeção na área e adoção de providências para resolver os problemas.

ESTE PROCEDIMENTO CONSTITUI-SE DE UM DOSSIÊ DE ACOMPANHAMENTO

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	08, 10, 98	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



Distribuição: Dia. Diab
Data: 01-10-98
Responsável: gru

6A.CAM/000502/98

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

Ofício PR/AC nº 315/98

Rio Branco, 30 de Setembro de 1998



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.007054/98-49
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Senhora Coordenadora,

Apraz-me vir à presença de Vossa Excelência, oportunidade em que, levo ao conhecimento o conteúdo da representação formulada pelos índios ASHANINKAS/KAMPA do rio Amônia. Para fundamentar os pedidos que serão formulados no final deste ofício, tomo a liberdade de transcrever a representação:

“Nós, os Ashaninka do Rio Amônia, vimos através deste documento, a pedido da família Hoira Ashaninka que mora no seringal Jardim da Palma, apresentar uma série de fatos, narrados por índios, sobre o senhor **Getúlio do Vale**, proprietário deste seringal, delegado de polícia de Marechal Taumaturgo AC e sobre a família Shõnkiri, reduzida a escravidão pelo fazendeiro Joelito.

A família Hoira morava na comunidade Ashaninka, e saiu daqui em 1988 à procura de um lugar mais tranquilo para poder viver melhor, porque no tempo que moravam nesta área estava muito difícil, porque estavam sendo muito pressionados pelos posseiros que moravam em nossa área, eles ficavam

**Excelentíssima Senhora
Doutora Maria Eliane Menezes de Farias,
Subprocuradora-Geral da República,
DD. Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Do Ministério Público Federal**

ameaçando de nos matar e estavam tirando toda a riqueza que tínhamos como a caça, os peixes e a madeira de lei.



Com esta pressão, a família Hoira saiu da área dos ashaninkas e hoje está vivendo como escravos do senhor Getúlio do Vale, no Jardim da Palma. Estão reduzidos à condição análoga a de um escravo, sujeitos inclusive a abusos sexuais. O Sr. Getúlio, em tese, segundo nos foi informado, pratica plágio e abusos sexuais (praticado contra menores), além de ofensas morais. O Sr. Hoira trabalha na limpeza da fazenda junto com seus filhos e filhas e esposa, seus filhos mesmo sendo de menores são obrigados a trabalhar sem ter direito nem mesmo de ter seu próprio roçado. Esta família para se alimentar é obrigada pelo Getúlio do Vale a comprar porcos, mandioca e banana, quando Hoira vai pedir uma prestação de contas, o senhor Getúlio do Vale responde: para que saber de conta, você não está comendo e bebendo? você está morando em minha terra, não tem direito a nada. A família escravizada trabalha dentro da fazenda do Sr. Getúlio, não tem nenhum direito trabalhista e previdenciário respeitado, é ameaçada de prisão pelo delegado Sr. Getúlio, as crianças de cinco a dezesseis anos são obrigadas a trabalhar, etc.

O Sr. Getúlio era um dos invasores que estavam invadindo a Terra indígena e está se vingando dos Ashaninkas. Quando as duas famílias dizem que querem sair das fazendas do Sr. Joelito e do Sr. Getúlio, o Sr. Getúlio diz que mandará prender e o Sr. Joelito alega que estão devendo ao mesmo. As supostas dívidas seriam decorrente de algumas mercadorias (sal, leite, ferramenta). A escravidão ocorre pelas condições de trabalho infra-humanas, pela ameaça de prisão (por parte do Sr. Getúlio, delegado de polícia) e pelas supostas dívidas.

Além de tudo isto, as filhas deste Ashaninka Hoira são obrigadas pelo Getúlio a ir para cama com ele, quando o Ashaninka Hoira faz caiçuma, nossa bebida tradicional, os brancos chegam com cachaça e dão para todos beber para ficar com as mulheres índias quando elas ficam inconscientes de bêbadas, nós Ashaninkas do Rio Amônea ficamos sabendo o ano passado em 1997, por uma índia adolescente de 14 anos, que fugiu para cá depois que foi forçada a beber álcool, e ficou muito bêbada, como os brancos queriam. Ficando inconsciente, os brancos fizeram o que queriam com ela, no dia seguinte, acordou do álcool e fugiu para nossa comunidade ashaninka do Rio Amônea, esta jovem (Shishita) passou 3 dias na floresta até que chegou aqui. A filha do Ashaninka Hoira mandada pelo pai que estava preocupado com o sumiço da Shishita, a mandou até aqui no Amônea para pedir que nós fizéssemos alguma coisa para ajudá-los, contando tudo o que aconteceu com eles neste seringal. Ela nos disse que o seu pai não foge de lá porque tem medo que o Getúlio mande prendê-los, porque o Getúlio do Vale é delegado do município de Marechal Thaumaturgo Acre e os ameaça dizendo que manda prendê-los um dia, sem ele fugir.

Vejamos agora a outra família Ashaninka, reduzida à situação análoga a de escravos pelo Sr. Joelito Messias, dono do seringal Porto Seguro, fazenda de gado que fica perto da cidade de Marechal Thaumaturgo.

O Joelito Messias mantém em regime de escravidão o Ashaninka Shôkiri, sua mulher, e 4 filhos que tem a idade de 5 a 16 anos. Toda a família inclusive os filhos menores trabalham no campo do fazendeiro a troco de sal, tecidos e outros

materiais de pequeno valor. Eles não podem deixar o local porque o patrão diz que estão sempre devendo. A família não sabe ler nem escrever e as crianças não freqüentam a escola, porque são obrigadas a trabalhar.



A família Shõkiri saiu da T.I. Kampa do Rio Amõnea em 92, quando a situação daqui era igual ou pior com as ameaças e pressões dos posseiros que não queriam deixar a T.I., e desde então se encontram isolados, sem nem mesmo saber que a situação da nossa área agora é diferente.

A denúncia foi feita por Elias Ashaninka, irmão de Shõkiri que trabalhou para Joelito, mas acabou fugindo de lá e hoje mora na nossa aldeia.

Pedimos que seja feita uma expedição composta de agentes da Polícia Federal, funcionários da Procuradoria, membros da comunidade indígena Ashaninka, funcionários da DRT, funcionários da FUNAI (antropólogas) para que seja **caracterizado redução de trabalhadores a situação análoga à escravidão e que os dois fazendeiros sejam autuados pela DRT. Da mesma forma, que os crimes sexuais sejam apurados e duramente reprimidos.**

30/09/98

Moisés Piãko

Presidente da Associação Ashaninka

Do Rio Amõnia”.

Tendo em vista a gravidade da situação declinada, sobretudo em face de indícios veementes de práticas criminosas perpetradas em detrimento de silvícolas, urge ação imediata do Ministério Público Federal com o afã de coibir a continuação das ilegalidades narradas acima. Destarte, venho, respeitosamente, requerer o empenho dessa Egrégia Câmara no sentido de obtenção de recursos junto aos órgãos competentes para a concretização das seguintes providências:

- a) locação de uma aeronave, com capacidade para seis passageiros, para deslocamento, com equipe da polícia federal, da cidade de Rio Branco AC até a cidade de Marechal Thaumaturgo AC, porquanto da inexistência de vias de acesso por terra àquela localidade; e
- b) locação de uma lancha de médio porte para deslocamento da cidade de Marechal Thaumaturgo até às duas fazendas, onde estão sendo praticadas as condutas delituosas conforme narra a representação,. A lancha é imprescindível em face de ser o único meio de transporte até à área já mencionada.

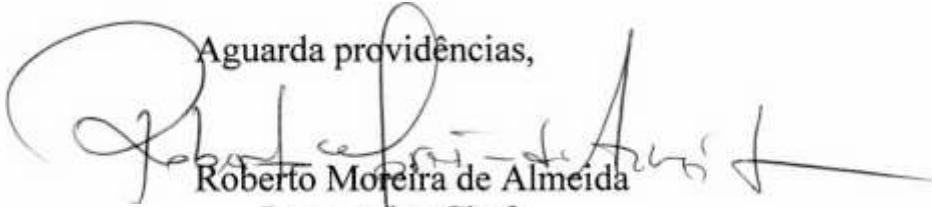
Ademais, visando auxiliar o manejo das contas públicas, anexo a este ofício fax com os valores referentes à locação da aeronave. No que pertine à embarcação, os valores não superam R\$500,00 (quinhentos reais).

Outrossim, **ressalto a urgência das providências acima especificadas**, devido à operação que foi planejada em conjunto com autoridades dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, da Polícia Federal, da Funai e inclusive com as lideranças indígenas dos KAMPA do rio Amônia, que já estão se deslocando para a capital do Estado do Acre, com a operação fixada para o dia 07 de outubro vindouro. **As razões da urgência premente devem-se ao fato da representação narrar violências sexuais contra adolescentes índias, situação que não pode continuar, além de submissão de silvícolas à condição análoga à de escravos.**



Ciente da atenção que será dispensada por parte desta augusta Câmara,

Aguarda providências,


Roberto Moreira de Almeida
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Acre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

TRANSMISSÃO DE FAX
Nº CONTROLE ___

Destinatário : Doutor OSVALDO BARBOSA

Nº 061 - 317 - 4667 Rio Branco - AC

Nº de folhas incluindo esta: _01_

Documento: Atendendo solicitação do Dr. LUIZ FRANCISCO F. DE SOUZA, informo a Vossa Excelência o seguinte:

Rio Branco/ Cruzeiro do Sul / Rio Branco - via VARIG ida e volta por passageiro - valor R\$ 434,00

Rio Branco / Cruzeiro do Sul / Rio Branco - via TAVAJ empresa aérea regional ida e volta por passageiro - valor R\$ 298,04

Cruzeiro do Sul / Marechal Taumaturgo - fretamento de aeronave bimotor - as empresas de Cruzeiro do Sul oferecem este voo de ida e volta por valores que variam entre R\$ 600,00 e R\$ 750,00.

Rio Branco / Marechal Taumaturgo - frete de Rio Branco ida e volta em avião bimotor com capacidade para 06 (seis) passageiros, valor do fretamento R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para pagamento à vista.

Unidade Remetente: PR/AC

Data: 24.09.98

Assinatura:

Caso não tenha recebido todas as páginas, por favor, entre em contato com o remetente pelo fone (068) 224-4781 ou (068) 224-0321.

1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10/08/98 17:14

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.005626/98-18
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

06

INTERESSADO:

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

ASSUNTO:

CÓDIGO:

CI/6ªCCR/S/Nº - DENÚNCIA

OUTROS DADOS:

Sobre a ocorrência de trabalho escravo envolvendo membros da Comunidade Indígena e de ameaças de morte por invasores da Terra Indígena Kampa do Rio Amônia/Estado do Acre. Encaminha cópias de cartas de representantes da Comunidade Indígena Ashaninka/AC.

MOVIMENTAÇÕES


Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	10 /08 /98	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



 MPF	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº s/nº	DATA 10.08.98
---	------------------------	------------	------------------

01 DE ICARIMBO COM NOME, CARGO E ORGÃO: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão	02 PARA (NOME, CARGO E ORGÃO/UNIDADE): Coordenadoria de Comunicações Administrativas
---	---

03 ASSUNTO: Autuação de documentos	04 GRAU DE SIGILO OU URGÊNCIA:
---------------------------------------	--------------------------------

05 TEXTO:

Senhor Coordenador,

Encaminho a V.Sª, para fins de autuação, a anexa documentação, com as seguintes observações:


Interessado: Instituto Socioambiental - ISA;

Assunto: Denúncia sobre a ocorrência de trabalho escravo envolvendo membros da Comunidade Indígena e de ameaças de morte por invasores da Terra Indígena Kampa do Rio Amônia/Estado do Acre.

Outros Dados: Encaminha cópias de cartas de representantes da Comunidade Indígena Ashaninka/AC

Após autuação, devolver a esta Unidade.

Getulio Vitorino da Silva
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.005626/98-18
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INSTITUTO



SOCIOAMBIENTAL

*Autre-se e
distribua-se
quarante
em 6/8/98
RafBP*

0208
08

Brasília, 29 de julho de 1998.

À Exma. Sra.
Dra. Deborah Macedo Duprat Britto Pereira
Ministério Público Federal
SAS - Quadra 05 - Lote 08 - Bloco E - Ed. MPF
70070-910 Brasília DF


c/c: Dra. Maria Eliane Menezes de Farias Dra. Raquel Elias Ferreira

Prezadas Senhoras,

Encaminho, pela presente, cópias de cartas recebidas de representantes da comunidade indígena Ashaninka, que vive na Terra Indígena Kampa do rio Amônia, no Acre, em região de fronteira com o Peru, denunciando a ocorrência de trabalho escravo envolvendo membros da referida comunidade indígena e de ameaças de morte de invasores de suas terras, bem como outras violações aos seus direitos.

Considerando as atribuições conferidas ao Ministério Público Federal, peço a adoção das medidas cabíveis a fim de impedir a continuidade da prática de tais atos atentatórios às liberdades e garantias asseguradas constitucionalmente à comunidade indígena Ashaninka.

Agradecendo desde já a atenção, subscrevo-me atenciosamente,


Márcio Santilli
Coordenador do Programa Brasil Socioambiental
Instituto Socioambiental

SCLN 210, Bloco C, sala 102
Brasília - DF - cep 70.862-530
Tel: 55 61 -349-5114
Fax: 55 61 - 274-7608
Internet: isadf@tba.com.br

17-798

ALDEIA APIWTXA, 29 DE JUNHO DE 1998

AO SR. PRESIDENTE DA FUNAI
COM COPIA AO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
INDÍGENA/FUNAI/BSB

A T.I. KAMPA DO RIO AMÔNEA/ACRE, QUE FAZ
FRONTEIRA COM O PERU, TEM SOFRENDO DOIS TIPO DE
INVASÕES, CONFORME ABAIXO RELATADO.

1. PELO RIO ARARA, NO LIMITE LESTE DA T.I, CA-
ÇADORES ENTRAM POR ESTE RIO E CAÇAM E SALGAM
GRANDE QUANTIDADE DE ANIMAIS PARA COMERCIALIZAR NA
REGIÃO.

NO LIMITE DA ÁREA, NA BEIRA DO RIO ARARA, RE-
SIDE UMA FAMÍLIA ASHENTKA, QUE NÃO PODE IMPEDIR A
ENTRADA DOS INVASORES, POR TER APENAS UM HOMEM
ADULTO.

A MAIOR ALDEIA DA T.I, É A APIWTXA, COM
UMA POPULAÇÃO DE 216 PESSOAS, LOCALIZADA NO
RIO AMÔNIA, PERTO DO LIMITE NORTE. REALIZAMOS AMU-
DANÇA HÁ 3 ANOS ATRÁS, PARA IMPEDIR A ENTRADA
DE INVASORES PELO RIO AMÔNEA. COMO ESTAMOS SEM
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE, NÃO PODEMOS FISCALIZAR
OS DOIS RIOS AO MESMO TEMPO E POR ESTE MOTIVO, SOLI-
CITAMOS A ESTE DEPARTAMENTO, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS
E EQUIPAMENTOS:

— ENVIAR UMA MENSAGEM PARA TER LIDA, POR VÁRIAS
VEZES, PELA RÁDIA VERDE FLORESTA, EM CRUZEIRO DO SUL
ACR, INFORMANDO A POPULAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DE
ENTRADA NÃO AUTORIZADA EM T.I, COM AGRAVANTE DE AS
INVASÕES TEREM O OBJETIVO DE CAÇA PARA COMERCIALI-
ZAÇÃO DA CARNE, E INFORMANDO TAMBÉM AS PENALIDADES
PREVISTA PARA OS INFRATORES;

— 3 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE T.I.;

— 1 APARELHO RADIOTRANSMISSOR COM BATERIA E PLACA

SOLAR;

— 1 MOTOR RABETA YAMAHA.

SOLICITAMOS TAMBÉM O PAGAMENTO DO APARELHO DE RÁDIO DESSA COMUNIDADE, NO VALOR DE R\$ 200,00, QUE SE ENCONTRA EM RIO BRANCO. INFORMO À V.S. QUE JÁ SOLICITAMOS À ADR RIO BRANCO QUE EFETUASSE O PAGAMENTO, MAS A ADR NÃO PODE NOS ATENDER PORQUE O EQUIPAMENTO NÃO FOI ADQUIRIDO PELA FUNDAI.

UM DOS RÁDIOS DEVERÁ FICAR NA ALDEIA APIWTXA E O OUTRO NO RIO ARARA. O MOTOR DE RABO FICARÁ NA ALDEIA APIWTXA PARA QUE POSSAMOS FISCALIZAR O RIO ARARA.

2. DESDE 1993, QUANDO MUDAMOS NOSSA ALDEIA PARA PERTO DO LIMITE NORTE, NA BEIRA DO RIO AMÔNEA, TEMOS CONSEGUIDO DIMINUIR AS ANTES FREQUENTES INVASÕES DE CAÇADORES PELO RIO AMÔNEA A NÃO SER PELO INVAZOR EX. POSSEIRO DA T.I. EDUARDO GOMES E PELO EX. MADEIREIRO ANTONIO DO VALE, CONHECIDO COMO TOFO. QUE A PRETEITO DE SE DIRIGIREM AO PERU, ATRAVESSAM A T.I. PELO RIO AMÔNEA.

ESTAS PESSOAS E SEUS EMPREGADOS ATRAVESSAM A FRONTEIRA, PARA NA TERRA DOS ASHENKA PERUANOS, DERRUBAR CEDRO E MOGNO E CONSTRUIR CANOAS QUE DEPOIS COMERCIALIZAM NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE MARCHEL THAUMATURGO. PARA CONSEGUIR A CONCORDÂNCIA DOS ASHENKA DO PERU, QUE NÃO CONHECEM A LEGISLAÇÃO DE SEU PAÍS, ELES OFERECEM MUNIÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE PEQUENO VALOR.

EM MARÇO DESSE ANO O EDUARDO GOMES, PREVENDO QUE NÃO OBTERIA A AUTORIZAÇÃO DOS ASHENKA PERUANOS PARA DERRUBAR MADEIRA E CONSTRUIR CANOAS, ATRAVESSOU NOSSA ÁREA COM 2 CANOAS, E NÃO PODENDO PERMANECER NO PERU, O EDUARDO GOMES DEIXOU SEUS EMPREGADOS RIO AMONINHA, DENTRO DA T.I., PARA CAÇAR

E SALGAR A CARNE QUE DEPOIS SERIA COMERCIALIZADA NA CIDADE DE MARECHAL THAUMATURGO. EDUARDO VOLTOU NA FRENTE COM OS DOIS MOTORES, E OS EMPREGADOS, DEPOIS DE ENCHEREM A CANOA COM CARNE SALGADA, VOLTARIA DE REMO, PASSANDO À NOITE NA FRENTE DE NOSSA ALDEIA PARA QUE NÓS NÃO OS VISSÉMOS.

MAS ENQUANTO ELES ESTAVAM CAÇANDO NO RIO AMONINHA, DOIS ASHENÏKA: BENKI E SEU CUNHADO, PASSARAM NO LOCAL E TIRARAM FARDOS DE SAL QUE ELES LEVAVAM E MANDARAM QUE SAISSEM DA ÁREA.

DESDE ESTE DIA TEMOS SOFRIDOS PROVOCAÇÕES E AMEAÇAS DE MORTE DO EDUARDO GOMES, COMO HÁ POUCAS SEMANAS ATRAZ O IRMÃO DO EDUARDO PUCHOU UMA FACA PARA O BENKI, QUANDO ELE SE ENCONTRAVA EM MARECHAL THAUMATURGO. SÓ NÃO ACONTECEU NENHUMA MORTE, PORQUE O BENKI PREFERIU DEIXAR O LOCAL.

EM ABRIL, ESTE MESMO EDUARDO GOMES ENTROU EM NOSSA ÁREA, PERTO DA NOSSA ALDEIA, DO OUTRO LADO DO RIO, AONDE O BENKE TEM UMA CRIAÇÃO DE PORCOS, ROUBOU 2 PORCOS E DEPOIS MANDOU DIZER QUE SE QUISESSEMOS OS PORCOS DE VOLTA, QUE FOSSEMOS BUSCAR EM SUA CASA E QUE OS PORCOS SE VIAH PARA PAGAR OS FARDOS DE SAL.

NO DIA 13 DE JUNHO, ELE VOLTOU AO PERU, CONFORME AS 2 FUNCIONÁRIAS DA FUNAI / BSB QUE CHEGARAM NA NOSSA ALDEIA NESTE MESMO DIA, TENDO DITO AO POVO DE MARECHAL THAUMATURGO QUE INÍA CONSTRUIR E TRAZER 8 CANOAS PARA VENDER.

TANTO O EDUARDO COMO O TOFO DO VALE SEMPRE VOLTAM COM AS CANOAS CHEIAS DE CARNE SALGADA QUE CAÇAM NO PERU E TAMBÉM NO SUL DE NOSSA ÁREA.

HÁ OUTROS QUE INVADEM A T.I., EM JULHO



PARA ROUBAR OVOS DE TRACAJÁ EM GRANDE QUANTIDADE, DE 3 A 5.000 POR CANOA.

SOLICITAMOS À FUNAI E AOS DEBÁIS ORGAO COMPETENTES QUE TOMEM AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR DE UMA VEZ POR TODAS A CONTINUIDADE DAS AMEACAS DE MORTE E PROVOCAÇÕES DO EDUARDO GOMES, DAS INVASÕES NA NOSSA ÁREA PELOS RIOS AMÔNEA E ARAMA PARA CAÇA E COLETA DESTA MESMA PESSOA, DO TOFO DO VALE E OUTROS CAÇADORES PROFISSIONAIS E . . . ENTRADA ILEGAL NUM PAIS VIZINHO, ATRAVES DA T.J., PARA ROUBO DE MADEIRAS DE LEI E CAÇA A TROCO DE MUNIÇÃO.

NÓS LIDERES DA ALDEIA APIWTXA ESTAMOS TEN- DO DIFICULDADES PARA IMPEDIR QUE NOSSA COMUNI- DADE REAJA ÀS PROVOCAÇÕES DO EDUARDO GOMES E AOS SAQUES EM NOSSA ÁREA, QUE PODERA RESUL- TAR EM MORTES QUE NÃO DESEJAMOS.

30/06/98

MOISÉS PIÁKO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASHANIXA DO RIO AMONIA

APIWTXA



Ao Senhor Presidente da Fundação

Nós os Ashanika do Rio Amônia vimos através deste documento, a pedido da família Hoira Ashanika que mora no seringal jardim da Palma, denunciar o senhor Getúlio do vale proprietário deste seringal. Esta família morava nesta comunidade, e saiu daqui em 1988 a procura de um lugar mais tranquilo para poder viver melhor, porque no tempo que moravam nesta área estava muito difícil porque estavam sendo muito pressionados pelos posseiros que moravam em nossa área, eles ficavam ameaçando de nos matar e estavam tirando toda a riqueza que tínhamos como a caça, os peixes e a madeira de lei. Com esta pressão, esta família saiu da área e hoje está vivendo como escravos do senhor Getúlio do vale no jardim da palma. Este pai de família trabalha em limpezas desta fazenda junto com seus filhos e filhas e esposa, seus filhos mesmo sendo de menores são obrigados a trabalhar sem ter direito nem a ter seu próprio reçado. Esta família para se alimentar é obrigada pelo Getúlio do vale a comprar porcos, mandioca e banana, quando Hoira vai pedir uma prestação de contas, o senhor Getúlio do vale responde: para que ter que saber de conta, você não está comendo e bebendo? você está morando em minha terra não tem direito a nada. Além de tudo isto, as filhas deste Ashanika, Hoira são obrigadas pelo Getúlio a ir para cama com ele, quando o Ashanika Hoira faz caçuma, nossa bebida. Tradição



nal, os brancos chegam com cachaca e daõ para todos beber para poder ficar com as mulheres índias quando elas ficam inconcientes de bebadas, nós Ashanikas do Rio Amõnea ficamos sabendo o ano passado em 1997, por uma índia adolecente de 14 anos, que fugiu para cá depois que foi forçada a beber alcool, e ficou muito bebada, como os brancos queriam. Ficando inconsciente, os brancos fizeram o que queriam com ela, no dia seguinte, acordou do alcool e fugiu para nossa comunidade ashanika do Rio Amõnea, esta jovem (shushita) passou 3 dias na floresta até que chegou aqui. A filha do Ashanika Hoira mandada pelo pai que estava preocupado com o sumiço da shushita, a mandou até aqui no Amõnea para pedir que nós fizéssemos alguma coisa para ajudá-los, contando tudo o que aconteceu com eles neste seringal. Ela nos disse que o seu pai não foge de lá porque tem medo que o Getulio mande prendê-los, porque o Getulio do vale é delegado do municipio de Marechal Thaumaturgo Acre e os ameaça dizendo que manda prendê-los, um dia, se ele fugir.

Queremos denunciar também Joelito Messias, dono do seringal Porto Seguro, fazenda de gado que fica perto da cidade de Marechal Thaumaturgo.

O Joelito messias mantém em regime de escravidão o Ashanika Shõkiri, sua mulher, e 4 filhos que têm a idade de 5 a 16 anos. Toda a família inclusive os filhos menores trabalham no campo do fazendeiro a troco de

sal, tecidos e outros materiais de pequeno valor. Eles não podem deixar o local porque o patrão diz que estão sempre vendendo. A família não sabe ler nem escrever e as crianças não frequentam a escola, porque são obrigadas a trabalhar.

A família saiu da T.I. Kampa do Rio Amônia em 92, quando a situação daqui era igual ou pior com as ameaças e pressões dos posseiros que não queriam deixar a T.I., e desde então se encontram isolados, sem nem mesmo saber que a situação da nossa área agora é diferente.

A denúncia foi feita por Elias Ashanika, irmão de Shôkire que trabalhou para Jollito mas acabou fugindo de lá e hoje mora na nossa aldeia.

30/06/98

Moisés Piako

PRESELENTE DA ASSOCIAÇÃO
ASHANIKA DO RIO AMONIA
APIWITXA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 08100.005626/98-18

MPF. Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do

CCA/SPA, em 10/08/98

Dalvalice
Dalvalice Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

*Conferme a deliberação da Câmara,
encaminhando-se à PR-TC.*

29.09.78

[Assinatura]

1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

29/09/98 16:03

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.006789/98-18
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



INTERESSADO:

ASHANINKA DO RIO AMÔNEA

ASSUNTO:

DENÚNCIA

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Trabalho escravo.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	29, 09, 98	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

Excelentíssimo Senhor
Procurador da República
Dr. Oswaldo Barbosa da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.006789/98-18
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



*intenc. de
com urgência.
Em 25/9/98*

*Deborah de A. M. S.
Procuradora Regional da República
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão*

RECEBIDO EM 25/9/98
EXCUNHE-SE I EG. 6.ª CÂMARA
Oswaldo Barbosa da Silva
Procurador Regional da República

Nós, **os Ashaninka do Rio Amônia**, vimos através deste documento, a pedido da família Hoira Ashaninka que mora no seringal Jardim da Palma, apresentar uma série de fatos, narrados por índios, sobre o senhor **Getúlio do Vale**, proprietário deste seringal, delegado de polícia de Marechal Taumaturgo AC e sobre a família Shõnkiri, reduzida a escravidão pelo fazendeiro Joelito.

A família Hoira morava na comunidade Ashaninka, e saiu daqui em 1988 à procura de um lugar mais tranquilo para poder viver melhor, porque no tempo que moravam nesta área estava muito difícil, porque estavam sendo muito pressionados pelos posseiros que moravam em nossa área, eles ficavam ameaçando de nos matar e estavam tirando toda a riqueza que tínhamos como a caça, os peixes e a madeira de lei.

Com esta pressão, a família Hoira saiu da área dos ashaninkas e hoje está vivendo como escravos do senhor Getúlio do Vale, no Jardim da Palma. Estão reduzidos à condição análoga a de um escravo, sujeitos inclusive a abusos sexuais. O sr. Getúlio, em tese, segundo nos foi informado, pratica plágio e abusos sexuais (praticado contra menores), além de ofensas morais. O sr. Hoira trabalha na limpeza da fazenda junto com seus filhos e filhas e esposa, seus filhos mesmo sendo de menores são obrigados a trabalhar sem ter direito nem mesmo de ter seu próprio roçado. Esta família para se alimentar é obrigada pelo Getúlio do Vale a comprar porcos, mandioca e banana, quando Hoira vai pedir uma prestação de contas, o senhor Getúlio do Vale responde: para que saber de conta, você não está comendo e bebendo? você está morando em minha terra, não tem direito a nada. A família escravizada

trabalha dentro da fazenda do sr. Getúlio, não tem nenhum direito trabalhista e previdenciário respeitado, é ameaçada de prisão pelo delegado sr. Getúlio, as crianças de cinco a dezesseis anos são obrigadas a trabalhar, etc.

O sr. Getúlio era um dos invasores que estavam invadindo a Terra indígena e está se vingando dos Ashaninkas. Quando as duas famílias dizem que querem sair das fazendas do sr. Joelito e do sr. Getúlio, o sr. Getúlio diz que mandará prender e o sr. Joelito alega que estão devendo ao mesmo. As supostas dívidas seriam decorrente de algumas mercadorias (sal, leite, ferramenta). A escravidão ocorre pelas condições de trabalho infra-humanas, pela ameaça de prisão (por parte do sr. Getúlio, delegado de polícia) e pelas supostas dívidas.

Além de tudo isto, as filhas deste Ashaninka Hoira são obrigadas pelo Getúlio a ir para cama com ele, quando o Ashaninka Hoira faz caiçuma, nossa bebida tradicional, os brancos chegam com cachaça e dão para todos beber para ficar com as mulheres índias quando elas ficam inconscientes de bêbadas, nós Ashaninkas do Rio Amônea ficamos sabendo o ano passado em 1997, por uma índia adolescente de 14 anos, que fugiu para cá depois que foi forçada a beber álcool, e ficou muito bêbada, como os brancos queriam. Ficando inconsciente, os brancos fizeram o que queriam com ela, no dia seguinte, acordou do álcool e fugiu para nossa comunidade ashaninka do Rio Amônea, esta jovem (Shishita) passou 3 dias na floresta até que chegou aqui. A filha do Ashaninka Hoira mandada pelo pai que estava preocupado com o sumiço da Shishita, a mandou até aqui no Amônea para pedir que nós fizéssemos alguma coisa para ajudá-los, contando tudo o que aconteceu com eles neste seringal. Ela nos disse que o seu pai não foge de lá porque tem medo que o Getúlio mande prendê-los, porque o Getúlio do Vale é delegado do município de Marechal Thaumaturgo Acre e os ameaça dizendo que manda prendê-los um dia, sem ele fugir.

Vejamos agora a outra família Ashaninka, reduzida à situação análoga a de escravos pelo sr. Joelito Messias, dono do seringal Porto Seguro, fazenda de gado que fica perto da cidade de Marechal Thaumaturgo.

O Joelito Messias mantém em regime de escravidão o Ashaninka Shōkiri, sua mulher, e 4 filhos que tem a idade de 5 a 16 anos. Toda a família inclusive os filhos menores trabalham no campo do fazendeiro a troco de sal, tecidos e outros materiais de pequeno valor. Eles não podem deixar o local porque o patrão diz que estão sempre devendo. A família não sabe ler nem escrever e as crianças não freqüentam a escola, porque são obrigadas a trabalhar.

A família Shōkiri saiu da T.I. Kampa do Rio Amônea em 92, quando a situação daqui era igual ou pior com as ameaças e pressões dos posseiros que não queriam deixar a T.I., e desde então se encontram isolados, sem nem mesmo saber que a situação da nossa área agora é diferente.

A denúncia foi feita por Elias Ashaninka, irmão de Shōkiri que trabalhou para Joelito, mas acabou fugindo de lá e hoje mora na nossa aldeia.

Pedimos que seja feita uma expedição composta de agentes da Polícia Federal, funcionários da Procuradoria, membros da comunidade indígena Ashaninka, funcionários da DRT, funcionários da FUNAI (antropólogas) para que seja **caracterizado redução de trabalhadores a situação análoga à escravidão e que os dois fazendeiros sejam autuados pela DRT. Da mesma forma, que os crimes sexuais sejam apurados e duramente reprimidos.**

30/06/98

Moisés Piãko
Presidente da Associação Ashaninka
Do Rio Amônia

MOISÉS PIÁKO

COPIA



Ao Senhor Presidente da Fundação

Nós os Ashanika do Rio Amônia vimos através deste documento, a pedido da família Hoira Ashanika que mora no seringal jardim da Palma, denunciar o senhor Getúlio do vale proprietário deste seringal. Esta família morava nesta comunidade, e saiu daqui em 1988 a procura de um lugar mais tranquilo para poder viver melhor, porque no tempo que moravam nesta área estava muito difícil porque estavam sendo muito pressionados pelos posseiros que moravam em nossa área, eles ficavam ameaçando de nos matar e estavam tirando toda a riqueza que tínhamos como a caça, os peixes e a madeira de lei. Com esta pressão, esta família saiu da área e hoje está vivendo como escravos do senhor Getúlio do vale no jardim da palma. Este pai de família trabalha em limpezas desta fazenda junto com seus filhos e filhas e esposa, seus filhos mesmo sendo de menores são obrigados a trabalhar sem ter direito nem a ter seu próprio reçado. Esta família para se alimentar é obrigada pelo Getúlio do vale a comprar porcos, mandioca e banana, quando Hoira vai pedir uma prestação de contas, o senhor Getúlio do vale responde: para que ter que saber de conta, você não está comendo e bebendo? você está morando em minha terra não tem direito a nada. Além de tudo isto, as filhas deste Ashanika, Hoira são obrigadas pelo Getúlio a ir para cama com ele, quando o Ashanika Hoira faz caçuma, nossa bebida Tradicional

CÓPIA

nal, os brancos chegam com cachaca e daõ para todos beber para poder ficar com as mulheres índias quando elas ficam incoñientes de bebadas, nõs Ashanikas do Rio Amõnea ficamos sabõdo o ano passado em 1937, por uma índia adolecente de 14 anos, que fugiu para cá depois que foi forçada a beber alcool, e ficou muito bebada, como os brancos queriam. Ficando inconsciente, os brancos fizeram o que queriam com ela, no dia seguinte, acordou do alcool e fugiu para nossa comunidade ashanika do Rio Amõnea, esta jovem (shishita) passou 3 dias na floresta até que chegou aqui. A filha do Ashanika Hoira mandada pelo pai que estava preocupado com o sumico da shishita, a mandou até aqui no Amõnea para pedir que nõs fizéssemos alguma coisa para ajudá-los, contando tudo o que aconteceu com eles neste seringal. Ela nos disse que o seu pai nõ foge de lá porque tem medo que o Getulio mande prendê-los, porque o Getulio do vale é delegado do municipio de Marechal Thaumaturgo Acre e os ameaça dizendo que manda prendê-los um dia, se ele fugir.

Queremos denunciar tambeõ Joelito Messias, dono do seringal Porto Seguro, fazenda de gado que fica perto da cidade de Marechal Thaumaturgo.

O Joelito messias mantem em regime de escravidãõ o Ashanika Shõkiri, sua mulher e 4 filhos que têm a idade de de 5 a 16 anos. Toda a família inclusive os filhos menores trabalham no campo do fazendeiro a troco de

sal, tecidos e outros materiais de pouco
no valor. Eles não podem deixar o local
porque o patrão diz que estão sempre de
vento. A família não sabe ler nem escre
ver e as crianças não frequentam a esco
la, porque são obrigadas a trabalhar.

A família saiu da T.I. Kampa do Rio
Amônia em 92, quando a situação daqui
era igual ou pior com as ameaças e pres
sões dos posseiros que não queriam deixar
a T.I., e desde então se encontram isolados,
sem nem mesmo saber que a situação da
nossa área agora é diferente.

A denúncia foi feita por Elias Ashanika,
irmão de Shôkire que trabalhou para Jelli
to mas acabou fugindo de lá e hoje mo
ra na nossa aldeia.

30/06/98

Moisés Piako

PRESELENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASHANIKA DO RIO AMONIA

APIWTA

CÓPIA

06/07/98
10.00
Kátia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Referência: Proc. PGR nº 08100.006789/98-18

MPF. Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do

CCA/SPA, em 29/09/98


Dalvalice Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

Conferida a deliberação da
Câmara, encaminhada à PR-AC.
29.09.98

Ciente. Autue-se a presente documentação como dossiê, devendo ser acompanhado pela Coordenadoria Antropológica.

Ministério Público Federal

Menezes
Maria Eliane Menezes de Farias
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



REFERÊNCIA : Ofício PR/AC Nº 315/98, datado de 30 de setembro de 1998

INTERESSADA : Procuradoria da República no Estado do Acre

ASSUNTO : Solicita liberação de recursos visando o pagamento despesas com locação de transporte aéreo e fluvial para deslocamento até a terra indígena Kampa do Rio Amônia/AC,

DESPACHO

1. Encaminhe-se o assunto, **com urgência**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal, a quem compete analisar e decidir sobre o pleito constante no expediente acima citado.

① À SA
com vistas ao Hudson,
no sentido de liberar
o valor de R\$ 3.100,00
PR/AC. Após, dar-se o
BSB, 02.10.98

Brasília, 30 de outubro de 1998

④ Sr. Secretário-Geral
Sugiro envio à
5ª CC, informando
da liberação dos recur-
sos, nestas datas.
BSB, 05/10/98
Emilina Ferreira Freitas
Secretária de Administração

menezes

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Emilina Ferreira Freitas
Secretário-Geral
em exercício

② Do Hudson,
05.10.98
Emilina Ferreira Freitas
Secretária de Administração

A 6ª CC.
05.10.98

③ À SPO,
de ordem, solicitando
que seja feito o repasse
de R\$ 3.100,00
AD 3.4.98.39 BSB 05.10.98

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Secretário-Geral

PROTOCOLO
MPF/SG - 01/10/98



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 08100.007054/98-49

Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão.

CCA/SPA, em 08/10/98


Dalvalice Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

6A.CAM/000539/98

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara	15/10/98 às 17:30 horas
Em	
Ass. (nome)	Jane
Recebido por	Jane
Ass. (nome)	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

OFÍCIO Nº 335/98/PR/AC

Distribuição: Dr. ElianeData: 16/10/98Responsável: Jane

Rio Branco, 14 de Outubro de 1998.

menezes
Ciente. Junte-se ao dossiê respectivo.
Em 20.10.98

Maria Eliane Menezes de Farias

Subprocurador-Geral da República

Coordenadora da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

Senhora Subprocuradora-Geral,

Tenho a elevada honra em cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que, tendo em vista a representação formulada a essa E. Câmara por representantes da Comunidade Indígena Ashaninka/AC tenho a relatar o seguinte:

a) Compareci, pessoalmente, acompanhado do Fiscal do Trabalho, THOMAZ JAMISSON MIRANDA DA SILVEIRA, do Procurador da Funai, Dr. CARLOS ALBERTO QUEIRÓZ BARRETO, do Delegado de Polícia Federal Dr. JONES FERREIRA LEITE, do Escrivão de Polícia Federal ADÉLCIO MARTINS DOS SANTOS, e do Agente de Polícia Federal ALBERTO FERNANDO AMAZONAS AFONSO, ao Seringal Jardim da Palma, situado na cidade de Marechal Taumaturgo/AC, local onde supostamente estaria havendo violações a direitos indígenas integrantes da comunidade silvícola ASHANINKA/KAMPA;

b) O deslocamento à cidade de Marechal Taumaturgo foi realizado em avião fretado. Quando lá chegamos, por volta das 10:30 horas, do dia 08/10/98, aguardamos em torno de 15 minutos quando chegou um helicóptero pertencente ao Exército brasileiro, ocupado pelos seguintes tripulantes: MAJ LUIZ CLÁUDIO BRUNHAGO MADRUGA, 1º TEM ANDRÉ VINÍCIUS LOPES GALVÃO, 2º SGT JAILSON PEREIRA DE JESUS, todos do 4º Esquadrão de Aviação do Exército, e o MAJ. ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, do Batalhão de Forças Especiais do Exército;

A Sua Excelência, a Senhora
Doutora MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Digníssima Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª CCR.
BRASÍLIA - D F

Roberto Moreira de Almeida
Procurador - Chale
Procuradoria da República no Acre



c) De princípio, não estava na cidade o índio **MOISÉS PIANKO**, autor da representação. Valendo-se do helicóptero, o mesmo foi localizado em um barco que se destinava àquela urbe;

d) Por volta de meio-dia, chegamos em frente do seringal Jardim da Palma e fomos recebidos, de forma amistosa, pelo proprietário Sr. **GETÚLIO DO VALE**, que prontamente concordou em que adentrássemos em sua propriedade;

e) Embora sendo delegado do município de Mal. Taumaturgo, não encontramos armamentos com o referido senhor, sendo mais tarde afirmado pelos próprios índios que ele possuía apenas um revólver cal. 38" e uma espingarda de caça;

f) Indagado acerca dos indígenas, o Sr. **GETÚLIO DO VALE** nos levou até o local em que eles se encontravam. Para tanto, tivemos que percorrer uma distância aproximada de 3 (três) quilômetros, contada a partir da residência-sede da fazenda;

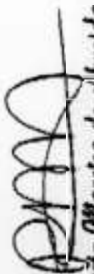
g) Os silvícolas, num total de 10 (dez), formavam três famílias. Informaram-nos que residiam ali há quatro anos. Indagados sobre os fatos narrados na representação, nesse momento ausente o proprietário por determinação minha, comunicaram que não recebiam qualquer tipo de ameaça ou violência do Sr. **GETÚLIO DO VALE**. Reclamaram, todavia, que estavam "ganhando pouco", mas que não desejavam sair daquele local, porque já possuíam casa e plantações próprias;

h) Ato contínuo, sugeri ao líder **MOISÉS PIANKO** para que convencesse os índios de sua comunidade a sair daquela propriedade, caso desejassem, sendo nesse momento oferecido o helicóptero do Exército para fazer o transporte. Após aproximados 30 (trinta) minutos de conversação entre eles, constatei que os silvícolas não pretendiam sair daquele lugar;

i) Não constatamos, portanto, qualquer indício de trabalho escravo praticado em detrimento de silvícolas. Entrementes, tendo sido caracterizado o vínculo trabalhista e não cumpridos os preceitos da legislação laboral, houve a aplicação das penalidades por parte da Delegacia do Trabalho;

j) Por último, passamos a verificar a existência de violências sexuais perpetradas contra índios e narradas na representação. Do mesmo modo, nada ficou comprovado, pois os próprios silvícolas nos informaram a inveracidade do aduzido e que a única índia daquela comunidade que havia mantido relações sexuais com não-índio, hoje lá não mais residia, sendo desconhecido seu paradeiro, talvez podendo ser encontrada na fronteira Brasil/Peru;

k) Encerramos, destarte, nosso trabalho, retornando à cidade de Rio Branco/AC, na noite do dia 08/10/98, e que, consciente do dever cumprido, levo ao pleno conhecimento de Vossa Excelência e da augusta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins que entender cabíveis.


Roberto Moreira de Almeida
Procurador - Civil
Procuradoria da República no Acre

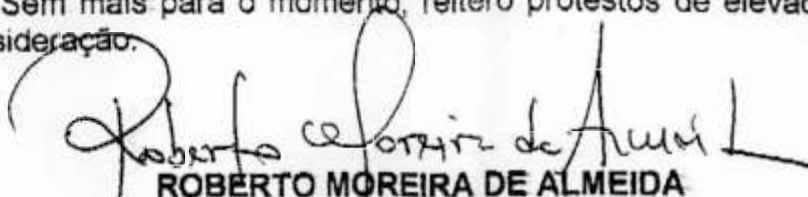
FROM : Panasonic FAX SYSTEM

PHONE NO. :

Sep. 04 1997 04:34 PM P4

0.2
r1=29

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada
estima e distinta consideração.



ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado do Acre

6A.CAM/000568/98



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Distribuição: Dra. Eliane

Data: 26.10.98

Responsável: [Signature]



OFÍCIO – N.º 592/PRESI/FUNAI/98

Brasília/DF, 15 de outubro de 1998.

Excelentíssima Subprocuradora-Geral,

Ao final da operação conjunta entre MPF, FUNAI; MTb e DPF, com total e incondicional apoio do Exército Brasileiro, em atendimento do pedido desta instituição, no município de Marechal Taumaturgo/AC e considerando a existência de indícios do crime tipificado no art. 149 do Código Penal Brasileiro, solicitamos a instauração do competente inquérito policial, por se tratar de ação penal pública incondicionada, requer, ainda, seja requisitada e avaliada a autuação do Sr. "Getúlio Ferreira do Vale", por parte e execução do fiscal Thomaz Jamis Silveira do Ministério do Trabalho.

Outrossim, quanto à denúncia/queixa de estupro da índia menor impúbere (quatorze anos) e em razão da mesma não ter sido encontrada na fazenda, seja instaurado, também, o competente inquérito, conforme a denúncia que originou a operação conjunta, devendo o presente ser recebido como representação e ante a inexistência de maiores esclarecimentos sobre o alcance e danos materiais e morais, requer, a instauração de inquérito civil público.

Atenciosamente,

[Signature]
SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Presidente da FUNAI

[Signature]
Junta-se aos autos.

Em 27.11.98
Maria Eliane Menezes de Farias

Subprocuradora-Geral da P. Pública
Coordenadora da 6.ª Câmara do MPF

Excelentíssima Senhora
Doutora MARIA ELIANE FARIAS MENEZES
Digníssima Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6.ª Câmara do MPF
Brasília/DF

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara
Em 26.10.1998 às 17:30 horas

Ass. (nome)
Recebido por: *[Signature]*

Ass. (nome)



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



RELATÓRIO

Interessado: PRESIDÊNCIA
Assunto: DENÚNCIAS DE ESCRAVIDÃO e outras
Ref.: Processo – N.º 08620.2019/98

Brasília/DF, 15 de outubro de 1998.

Senhor Presidente,

Preliminarmente, parablenzo o auxílio mútuo entre a Presidência e a Diretoria de Assistência, pois houve participação sensata, séria e determinante do Dr. Otacílio Antunes, já que mesmo na v. ausência legal o mesmo, dando cumprimento ao v. despacho e à frente da FUNAI, em ato notório e de eficiência, conseguiu apoio incondicional do Exército Brasileiro, para auxílio e execução da operação.

Trata-se de relatório de operação conjunta no Estado do Acre, entre FUNAI, MPF; MTb e DPF. O comando da operação era do MPF, com proteção da Polícia Federal. Para um melhor entendimento da questão será necessário pequena digressão, vejamos:

A SITUAÇÃO DO ESTADO

O Acre é um ente federado por imposição constitucional, possuindo sérios problemas de abuso de poder, em especial a segurança pública e geograficamente é porta de problemas internacionais, em especial o tráfico internacional de entorpecentes.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



O desrespeito aos direitos humanos, em tese, é quase certo, com constantes violações, conforme noticiário local e nacional, bem como informações de policiais federais, populares, etc.

A região é composta de grande e poderosas famílias, com grande articulação política local e nacional, atualmente centralizada no atual chefe do executivo local, donde emana diversos problemas, inclusive com ações judiciais.

O nome do Governador é sinônimo de problema com o Judiciário local e federal. Atualmente, consta uma outra situação difícil, qual seja, um deputado estadual que acabara de se eleger deputado federal, isto como o 2.º mais votado no Estado, ajuizou e obteve sucesso em ação judicial para redução de vencimentos da magistratura local, ou seja, através de ação movida no Supremo Tribunal Federal, suprimindo parcela considerável dos vencimentos da magistratura local, o que vem provocando maior acirramento dos ânimos. Tal fato não chamaria nossa atenção, entretanto ao ocorrer resistência a uma simples ordem judicial de busca, por parte do deputado e isto com dois seguranças armados e que chegaram a render seis agentes da polícia federal e um delegado, provoca-nos certo desconforto e certeza de impunidade.

Há investigações sobre possível grupo de extermínio no Estado e s.m.j. a impunidade e omissão são patentes.

É provável que nossa pequena digressão dê-nos uma idéia das dificuldade e preocupações naquele estado do Acre.

DA CONSTATAÇÃO

O Exército Brasileiro, para dar celeridade, solidez e segurança para a operação, considerando que os índios não haviam chegado ao local combinado, questionou a possibilidade de conseguir outro índio, para nos acompanhar e solicitou que os acompanhasse sozinho e reservadamente até a aldeia.

Quem nos recepcionou, apontou e levou aos índios foi o próprio Getúlio do Vale, num local que dista aproximadamente três quilômetros de caminhada da casa do mesmo, a fazenda possui trilhas bem cuidadas.

O acesso a fazenda pelo rio ou terra seria impraticável nessa época do ano.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



O duple de fazendeiro e delegado de polícia civil do Município de Marechal Taumaturgo/AC, "GETÚLIO" FERREIRA DO "VALE" é o delegado-Geral da Cidade, primo do atual Governador e do deputado federal "Osmir Lima", percebendo vencimentos de hum mil reais, tendo um filho estudando em Cuba, custeado pelo mesmo, segundo informou no local.

Os índios que se encontram no interior da fazenda, estão ali, supostamente, por caridade do fazendeiro/delegado.

A fazenda é bem cuidada e contém cem (100) cabeças de gado e quem cuida da mesma sozinho é o denunciado pelos índios, embora a mesma possua 2.097 hectares, segundo informação do referido senhor.

Os índios foram flagrados limpando um campo médio, ou seja, aproximadamente de trezentos metros quadrados, cortando pequenas árvores e galhos, bem como recolhendo resto de troncos de bananeiras queimadas, para plantação de capim, para alimentar o gado do referido "Getúlio do Vale".

Conforme se depreende das conversas mantidas no local e da gravação levada à efeito o Sr. Getúlio do Vale, pessoa de raciocínio frio e calculista e embora aparentasse estar preparado para aquele tipo de situação, entrou em várias contradições.

Os indícios de autoria e materialidade, na minha opinião, persistem.

Os índios estão afastados do seu povo há muitos anos, estavam assustados, tensos e confusos, tendo o Sr. Getúlio atrapalhado a conversa mantida com os mesmos, ora induzindo resposta, ora se manifestando em perguntas do MPF. Restando certo que os mesmos não tiveram a tranquilidade necessária, nem muito menos entendimento claro e visível da nova situação (demarcação homologada) e não pretendiam sair sem levar suas coisas e suas plantas medicinais.

SUGESTÃO:

Determinar, ao DEPIMA, a ida de técnico (s) e/ou monitoramento da expedição indígena de resgate das famílias, com imediata informação à esta Presidência.

CONCLUSÕES SOBRE A OPERAÇÃO:

Órgãos envolvidos: MPF, DPF; FUNAI e MTb



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Pantera.

Apoio incondicional do Exército Brasileiro, através do helicóptero

Comando da operação: MPF

Síntese: Não possuíamos qualquer estratégia e/ou organização, s.m.j., parecíamos um bando de homens invadindo um domicílio particular, ou seja, foi-nos negado o raciocínio de que era preferível propor uma cautelar de busca e apreensão (conforme disquete com minuta).

DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Exemplo raro para a nação brasileira, pelo profissionalismo, eficiência, organização, seriedade e respeito por todos os envolvidos, de maneira tranquila e serena provocou conforto e certeza de garantia da operação, inclusive a proteção de nossas vidas por possível e eventual resistência, garantindo o sucesso da operação, com orientação para a própria atuação dos componentes diretos da operação.

DOS ENVOLVIDOS

Sem comentários específicos.

DA FUNAI

Deixa de resgatar os índios, em razão da negativa dos mesmos, face a necessidade de resgate de todas as suas coisas.

Ficou acertada a busca dos mesmos, por uma expedição indígena, a ser comandada por Moisés Piãko e alguns parentes, isto é, após o rio subir/encher.

DOS CRIMES

O representante do MPF (dono da persecução penal) entende não restar configurado o crime, face ausência de elementos materiais justificadores. O acusado é figura muito inteligente, mas ameaçadora, embora educado foi contraditório na entrevista filmada, para realçar nosso entendimento basta lembrar que o mesmo é delegado-geral de Marechal Taumaturgo e só aparece uma vez por semana ao seu trabalho público, sendo primo do deputado federal "Osmir Lima" e do Governador "Orleir Camelli".



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Afirmou, que: Em 1980, aproximadamente foi retirado de uma terra, em tese, era sua, mas a FUNAI o retirou sem indenizá-lo (Esqueceu-se de informar que à época foi indenizado pelo Prefeito Municipal, conforme relato de populares da região).

ESCRavidÃO

Com nosso respeito e admiração, mas nosso ponto de vista do crime, embora irrelevante para uma ação penal difere da do representante do MPF, quanto ao aspecto jurisprudencial da questão, vez que os argumentos do douto procurador é de que não havia elementos que demonstrassem o crime (jagunços, seguranças, etc., impedindo a saída dos índios), o que, data venia, discordamos, tendo este subscritor citado a jurisprudência do código penal do professor Celso Delmanto.

A posição adotada é pela existência de indícios dos crimes imputados ao Sr. Getúlio, vejamos:

Segundo o MPF, informalmente, a questão tornou-se inviabilizada, em razão dos índios informarem inicialmente, isto após interferência do fazendeiro, que receberam um pequeno valor daquele senhor. Posteriormente, quando dos nossos preparativos para o regresso os índios negaram a percepção dos supostos pagamentos.

Da conversa mantida com os índios, efetivamente, houve interferência do Sr. Getúlio e algumas perguntas do tipo "sim" ou "não", podem ter provocado errada conclusão, conforme se constata das gravações feitas no local. No local os índios estavam tensos e confusos e a maior parte da entrevista foi na presença do acusado, que chegou a interceder, em algumas oportunidades.

Assim, considerando que o crime é permanente, sendo desnecessário o enclausuramento das vítimas e que o consentimento das vítimas não é bastante para excluir a antijuridicidade do fato, apresento entendimento próprio.

DA POSSÍVEL RETIRADA E CUSTÓDIA

O comandante da equipe do Exército, garantiu-me a efetivação da custódia, com o deslocamento das famílias indígenas para local seguro, ou para a própria aldeia, isto é, se necessário.

DA COMUNIDADE/ALDEIA



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Os índios Ashaninka/Kampa do rio Amône é exemplo raro e modelo de organização indígena, suas residências são estrategicamente construídas em um plano alto, com ampla visão de quem chega, toda a aldeia é muito limpa, possuindo uma escola pintada nas cores azul e branco, as casas são muito bem construídas e estruturadas, possuindo campo de futebol; rádio para comunicação e canoa com motor.

É um povo sério e trabalhador, bem estruturados e auto-suficiente, sem traços mercantilista, embora possuam apreciáveis peças artesanais, quase todos se mantêm com a sua bela vestimenta o Kusma, não constando incidentes com seus vizinhos.

A terra indígena é protegida pelos próprios índios que possuem histórico de excelentes guerreiros.

Possuem auto-sustentação econômica.

SUGESTÃO:

Determinar, em oportunidade próxima, a visita de técnicos sérios e competentes para coletar individualmente todos os aspectos, para planejamento, criação e execução de modelo análogo, para outras etnias, naturalmente observando-se as peculiaridades grupais, vez que o estilo de vida desse grupo dá autonomia aos índios e reduz drasticamente os gastos do erário.

DO ESTUPRO

A índia/vítima do estupro não se encontrava na Fazenda.

OUTRAS QUESTÕES

Em nosso último dia no Estado do Acre, tomamos ciência, informal, de que há escravidão e prostituição de brancos e índios na Boca do Acre, inclusive em Tarauacá.

SUGESTÃO:

Oficiar o MPF, para nos informar sobre a existência de tais fatos e de possível envolvimento de funcionários e/ou ex-funcionários da FUNAI, em inquéritos e/ou procedimentos.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ÍNDIOS

SUGESTÃO DE PROJETO PARA AUTO-SUSTENTAÇÃO DE

Em nossa estada no Acre, conhecemos o professor/instrutor "Aragão" (José Batista Aragão), cidadão de larga experiência em cursos de artesanatos com seringa, prestador de serviços para o IBAMA e para a Prefeitura do Rio Branco, bem como já deu cursos no País. O citado cidadão dentre outras orientações prepara e ensina a preparar o denominado couro ecológico (tecido revestido em látex), sendo residente na Vila Acre - KM 07 - Rua Principal, de frente para a placa "Parque Chico Mendes".

É o relatório.

CARLOS ALBERTO DE Q. BARRETO
OAB/DF 8065



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)



OFÍCIO/Nº 564/198CaDIM/MPF

Brasília, 29 de outubro de 1998

Assunto: Encaminha cópia do OFÍCIO Nº 592/PRESI/FUNAI/98, datado de 15 de outubro de 1998 (Operação conjunta MPF, FUNAI, MTb e DPF).

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do OFÍCIO Nº 592/PRESI/FUNAI/98, originário da Presidência da Fundação Nacional do Índio, datado de 15 do corrente mês, bem como do RELATÓRIO DE VIAGEM a ele acostado, elaborado por advogado vinculado àquele Órgão, em decorrência da operação conjunta MPF, FUNAI, MTb e DPF, visando verificar **in loco** as denúncias de possíveis atos ilícitos que estariam ocorrendo na Terra Indígena Ashaninka, situada no município de Marechal Taumaturgo, nesse Estado.

Conforme se verifica no ofício acima citado, ao informar que o mesmo deva ser recebido na forma de representação, aquela Autoridade solicita, ainda, a abertura dos respectivos Inquéritos Cíveis Públicos, visando a apuração dos fatos detectados.

Assim sendo, considerando que Vossa Excelência, na época, respondia pela Chefia da PR/Acre, tendo participado como representante do Ministério Público Federal na referida operação, e objetivando prestar as informações que se fizerem necessárias ao Senhor Presidente da FUNAI, solicitamos a gentileza de analisar a referida documentação, bem como encaminhar manifestação sobre o conteúdo da mesma a esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Atenciosamente,

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Digníssimo Procurador da República
Procuradoria da República no Estado da Paraíba
JOÃO PESSOA - PB

6A.CAM/000620/98



Distribuição: Dra. Eliane
Data: 20.11.98
Responsável: [assinatura]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

OFÍCIO nº 364/MPF/PR/AC

Rio Branco/AC, 17 de novembro de 1998.

Junta-se aos autos.

Em 27.11.98

Senhora Coordenadora,

Maria Eliane Menezes de Farias
Maria Eliane Menezes de Farias
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Honrado em cumprimentá-la, em resposta ao Ofício nº 564/98CaDIM/MPF, encaminho em anexo para conhecimento de Vossa Excelência, cópia do ofício enviado ao Ilmo. Sr. **SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA**, ilustre presidente da FUNAI, em que aborda a necessidade de abertura de inquérito civil público e requisição de instauração de inquérito policial com o afã de apurar supostos ilícitos em que estariam sendo vítimas silvícolas da comunidade **ASHANINKA/KAMPA**.

Aproveito o ensejo para externar elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador da República

À Sua Excelência a Senhora
Doutora **MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS**
Douta Subprocuradora-Geral da República e ~~Coordenadora da 6ª CCR/MPF~~
Brasília/DF.

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara
Em <u>20.11.1998</u> às <u>16:03</u> horas
Ass. (nome)
Recebido por: <i>[assinatura]</i>
Ass. (nome)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**


OFÍCIO nº 365 /MPF/PR/AC

Rio Branco/AC, 17 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 592/PRESI/FUNAI/98, encaminhado à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na condição de, à época, exercer a chefia da Procuradoria da República no Acre e ter assumido pessoalmente o comando da operação conjunta entre MPF, FUNAI, MTb e DPF, com o afã de verificar suposta prática de trabalho escravo e violências sexuais em que seriam vítimas silvícolas pertencentes à comunidade indígena **ASHANINKA/KAMPA do Rio Amônia**, venho informar a Vossa Senhoria:

À Sua Senhoria o Senhor
Doutora **SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Funai
Brasília/DF.


Roberto Moreira de Almeida
PROCURADOR DA REPÚBLICA



1.) DA OPERAÇÃO:

A operação de resgate aos indígenas e aplicação das sanções penais e/ou administrativas cabíveis foi composta por integrantes do Ministério Público Federal (Procurador da República, Dr. **ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**), Fundação Nacional do Índio (Advogado da FUNAI, Dr. **CARLOS ALBERTO QUEIROZ BARRETO**), Polícia Federal (Delegado, Dr. **JONES FERREIRA LEITE** e os policiais **ADÉLCIO MARTINS DOS SANTOS (EPF)** e **ALBERTO FERNANDO AMAZONAS AFONSO (APF)**), e da Delegacia Regional do Trabalho (Fiscal **THOMAZ JAMISSON MIRANDA DA SILVEIRA**).

O deslocamento à cidade de Marechal Taumaturgo foi realizado através de avião fretado pelo Ministério Público Federal.


Chegamos àquela cidade, por volta das 10:30 horas, do dia 08/10/98. Aproximadamente às 10:45, daquela manhã, aterrissou o helicóptero do Exército brasileiro, e ao meio-dia, quando teria sido localizado o índio **MOISÉS PIÁKO**, fez-se o traslado da equipe até a entrada do seringal "**JARDIM DA PALMA**", local onde supostamente estaria havendo as ilegalidades.

2.) DO ACESSO AO IMÓVEL:

Fomos recebidos de forma amistosa e cordial pelo Sr. **GETÚLIO DO VALE**, morador do imóvel em epígrafe e delegado especial do Município de Marechal Taumaturgo. Autorizou-nos a ingressar na propriedade sem fazer qualquer objeção ou condição.

3.) DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL:

Após adentrarmos no seringal, solicitamos ao Sr. **GETÚLIO DO VALE** para que nos levasse até a presença dos indígenas, o que nos foi prontamente atendido.


Roberto Moreira de Almeida
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Caminhamos em torno de dois quilômetros, a contar da sede do seringal, quando presenciamos um total de 10 (dez) índios, entre adultos e crianças, da etnia **KAMPA/ASHANINKA**.

Passamos a colher elementos que pudessem caracterizar as notícias de prática criminosa de trabalho escravo e/ou indícios de estupro perpetrado contra alguma indígena.

3.1) REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO:

A prática delituosa em análise está capitulada no diploma repressivo pátrio no art. 149, que tem a seguinte redação:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

Segundo **CELSO DELMANTO**¹, “a conduta consiste em submeter alguém a sujeição absoluta, reduzindo-a a condição análoga (semelhante, comparável) à de escravo”.

Os índios se encontravam trabalhando para o Sr. **GETÚLIO DO VALE**. Não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, nem ficou demonstrado o cumprimento das regras insculpidas na Consolidação das Leis do Trabalho por aquele empregador.

Todavia, o simples descumprimento das regras trabalhistas, por si só, não caracteriza a conduta penal em apreço.

Entendo, *data venia* o pensamento do advogado da FUNAI, Dr. **CARLOS ALBERTO BARETO**, que, para caracterizar o trabalho escravo, é preciso algo mais que o mero descumprimento das normas laborais. É necessário uma sujeição absoluta do trabalhador. Nesse sentido tem se orientado a jurisprudência e a doutrina, *in verbis*:

¹ DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1991, p. 254.

“Para a caracterização do crime não é necessário que a vítima seja transportada de um lugar para outro, que fique enclausurada ou que lhe sejam inflingidos maus tratos. A conduta pode ser praticada por violência, ameaça, fraude, retenção de salários etc. Considerou-se caracterizado o delito no caso dos réus que forçavam os trabalhadores a serviços pesados e extraordinários, com a proibição de deixarem a propriedade agrícola sem liquidarem os débitos pelos quais eram responsáveis (RT 484/280)”²

“Lembre-se, a propósito, a lição de Magalhães Noronha, *in verbis*: “Reduzido a condição análoga à de escravo, a situação da vítima será, no mais das vezes, de verdadeiro seqüestrado: por exemplo, não sair da fazenda onde trabalha, da plantação onde presta serviço etc.”³

No caso dos **ASHANINKA/KAMPA**, ouvidos através do líder indígena **MOISES PIÁKO**, não houve relato de nenhuma violência, ameaça, fraude ou retenção de salários que estaria sendo praticadas pelo Sr. **GETÚLIO DO VALE**.

Ademais, foi-lhes assegurado o transporte de imediato para a própria comunidade indígena, através do helicóptero do Exército brasileiro. Para surpresa nossa, disseram que não tencionavam sair da propriedade, pois lá possuíam “roçado” e tinham malocas construídas.

Outrossim, a propriedade sequer tinha cerca, não havia seguranças, nem armamento de grosso calibre...

Como, então, poderíamos caracterizar uma situação dessa natureza como sendo conduta típica de trabalho escravo, se não foi constatada qualquer violência, fraude, retenção de salário ou mesmo desejo da vítima de sair da suposta situação de escravidão ?

² MIRABETE, Julio Fabrini. citado por FRANCO, Alberto Silva Franco et alii. *Código Penal e Sua Interpretação Jurisprudencial*. São Paulo: RT, 1.995, p. 1833.

³ idem, *ibidem*.

Por outro ângulo, nada pudemos fazer no que pertine à retirada dos índios, por ausência de desejo deles em sair do seringal.

Não foi instaurado inquérito civil público por entendermos, num primeiro estágio, desnecessário, mas foi aberto o Procedimento Administrativo nº 08101.000447/98-11 (MPF/PR/AC).

3.2. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME CONTRA OS COSTUMES:

Indagamos os índios sobre a veracidade da alegação de que as filhas do **ASHANINKA/MOIRA** estariam sendo estupradas e/ ou violentadas sexualmente por “brancos”.

Informaram-nos que não era verdade e que a única índia que mantivera relação sexual com não-índio, lá não mais residia, e talvez estivesse na fronteira do Brasil com o Peru ou Bolívia.

O estupro consiste em “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (art. 213/CPB); o atentado violento ao pudor, por seu turno, está tipificado como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” (art. 214/CPB).

É cediço que para a caracterização dos delitos em epígrafe, salvo quando a violência for ficta ou presumida, faz-se mister que se comprove o constrangimento, a violência ou ameaça, e a prática da cópula-vagínica ou ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Nesse sentido, os seguintes escólios jurisprudenciais:

“Não havendo o menor indício de que a relação sexual mantida entre o réu e a vítima tenha sido obtida por meio de violência, não há que se cogitar do delito de estupro” (TJSP-AC-Rel. Valentim Silva – RT 380/156).

“Sem a prova da violência real ou ficta para obtenção da conjunção carnal, não se configura o delito de estupro” (TJSP – AC – Rel. Silva Leme – RT 434/335)

“A condenação requer prova inconfundível em que se arrime, principalmente no que se refere à existência da violência física” (TJSP – AC – Rel. Gentil Leite – RJTJSP 64/336)

No caso dos autos, o noticiante **MOISÉS PIÁKO**, informou violência sexual em que seria vítima uma **ASHANINKA** de 14 anos de idade. Aplicar-se-ia a presunção da violência prevista no art. 224, “a”, do Código Penal.

Todavia, a informação de **MOISÉS** não foi confirmada pelos parentes da suposta vítima. Esta sequer residia no seringal e encontrava-se em local incerto e/ou não sabido.

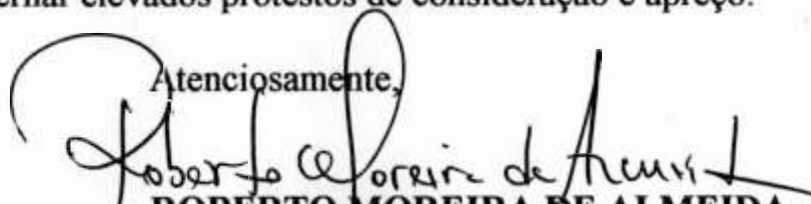
Destarte, ausente qualquer elemento indiciário para caracterização de estupro ou atentado violento ao pudor, supostamente praticado por não-índio contra índio, não requisitamos a instauração de inquérito policial.

3.3.) DA CARACTERIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

No que concerne às transgressões à CLT, foram aplicadas as penalidades pela DRT, através do Fiscal do Trabalho **THOMAZ JAMISSON MIRANDA DA SILVEIRA**.

Sendo o que tinha para informar, aproveito o ensejo para externar elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador da República

Ministério Público Federal

- REFERÊNCIA** : Ofício nº 311/99/PR/AC, datado de 08 de julho de 1999 (assinado pelo Doutor Cláudio Valentin Cristani)
- INTERESSADA** : Procuradoria da República no Estado do Acre
- ASSUNTO** : Comunica deferimento, em parte, do pedido de liminar em Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Trabalho contra a pessoa de Getúlio Ferreira do Vale, por ter o mesmo se utilizado de mão-de-obra indígena em terras de sua propriedade, sem assegurar aos índios o direito previsto na legislação pertinente.

DESPACHO

1. Ciente.
2. Considerando a existência de procedimento administrativo na Câmara visando apurar não só o trabalho escravo como outras irregularidades na comunidade Ashaninka/AC, junte-se o DESPACHO da decisão oriunda da Justiça do Trabalho, bem como da denúncia formulada pela PR/Acre ao referido processo.
3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para proceder as anotações que se fizerem necessárias e o conseqüente acompanhamento do assunto.
4. Após, retorne-me o processo para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

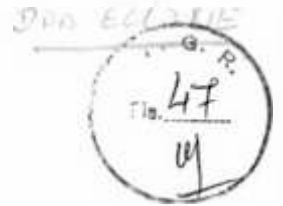
Em tempo: Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídica, após a juntada, para fins de acompanhamento da ação (sem efeito os itens 3 e 4).

Brasília, 16 de agosto de 1999

Maria Eliane
MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



Ofício nº 311/99/PR/AC

Rio Branco, 08 de julho de 1999.

Exma. Sra. Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar a essa 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento, cópia de Despacho da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul, que deferiu em parte o pedido Liminar presente em Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Trabalho contra a pessoa de GETÚLIO FERREIRA DO VALE.

Informamos, na oportunidade, que a referida pessoa já foi denunciada pelo Ministério Público Federal no Estado do Acre, conforme cópia em anexo.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar votos de distinta consideração e apreço.

CLAUDIO VAENTIM CRISTANI
Procurador- Chefe da PR-ACRE

Exma. Sra.

Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS

DD. Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em Brasília e Sub Procuradora Geral da República

Brasília-DF

Entregue na CaDIM - 6ª Câmara
Em <u>12</u> / <u>7</u> / 1999 às <u>14:30</u> horas
Ass. (nome)
Recebido por:
Ass. (nome)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

DESPACHO:

Processo nº 0243/99

Requerente: Ministério Público do Trabalho,
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Requerido: Getúlio Ferreira do Vale

Vistos,...

Pleiteia o *Parquet*, trabalhista, através da sua regional da 14ª Região, a concessão da medida liminar visando a determinação por este Juízo ao requerido, de que este "sob as penas da Lei, **EM ESPECIAL AQUELAS PREVISTAS PARA DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO (A FAZENDA JARDIM DE PALMA, NO SERINGAL ACURIÁ)**", que:

I – cesse a prática de arregimentação de índios e colocação no trabalho sem a permissão da FUNAI;

II – passe a pagar, a todo e qualquer empregado que se encontre na Fazenda, imediata e independentemente da produtividade de cada trabalhador, inclusive menores a quem se permite o trabalho (somente acima de 16 anos), pelo menos um salário mínimo legal em vigor, sem prejuízo da obrigação de pagar valor maior previsto em eventual acordo ou convenção coletiva de trabalho;

III – não efetue qualquer desconto salarial, salvo os previstos em lei, admitindo-se desconto em decorrência da alimentação se fornecida pelo próprio Réu, e desde que observado, rigorosamente, quanto à quantidade e qualidade do alimento, o disposto no art. 9º, b, § 1º, da Lei n. 5889/73;

IV – não promova nos salários, especificamente, descontos a título de ferramentas (facão, enxada, picareta, etc.);

V – não exija dos obreiros produtividade nem a realização de serviços superiores às possibilidades humanas, dentro da jornada normal de trabalho, garantindo-se a percepção de não menos que um salário mínimo legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

ao mês, eximindo-se de considerar como dia não trabalhado aquele em que o obreiro não alcançar a produção mínima;

VI – forneça aos empregados, com fartura e sob condições higiênicas, água potável, própria ao consumo humano, nos termos da legislação, inclusive copos individuais;

VII – obedeça rigorosamente a jornada máxima diária e semanal de trabalho, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, bem como dos intervalos para repouso e alimentação (art. 5º da Lei n. 5889/73), remunerando o que exceder como horas extras e observando o adicional constitucional mínimo;

VIII – em havendo necessidade de transporte dos trabalhadores, utilize veículos próprios para a acomodação de seres humanos, em condições de segurança, higiene e lotação normal;

IX – providencie alojamentos em quantidade suficiente e em condições de utilização pelos trabalhadores, atentando para o que dispõe o art. 200, V e VII, da CLT;

X – não admita em serviço, a qualquer título, menores de dezesseis anos;

XI – forneça, de pronto e efetivamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos empregados, nos termos da legislação trabalhista e de conformidade com a regulamentação pertinente, tudo visando à prevenção de acidentes do trabalho;

XII – previna acidentes, providenciando o controle das ocorrências e os primeiros socorros aos trabalhadores que, eventualmente, sejam acidentados no serviço;

XIII – não pratique qualquer ato cerceador da liberdade de ir e vir dos trabalhadores e indígenas, omitindo-se, em especial, de reter a pessoa do empregado na fazenda ou em serviço por conta de eventuais “dívidas”;

XIV – não impeça o exercício dos direitos sindicais em seus domínios, de molde que seus empregados possam se sindicalizar (ou desfilial) livremente e que os dirigentes sindicais da categoria profissional correspondente tenham acesso à Fazenda;

XV – permita o ingresso de Representantes da FUNAI em sua propriedade, para contato e tutela dos trabalhadores silvícolas ou porventura ali residentes;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

XVI – cesse as práticas atinentes a coações e agressões físicas impostas aos índios e aos representantes da comunidade ASHANINKA/KAMPA, sejam elas provenientes de prepostos, capatazes, policiais ou capangas, determinando-se a imediata retirada de capatazes armados e policiais militares ou civis dos domínios territoriais da Fazenda Jardim de Palma, especialmente para que os atos relativos às relações laborais (admissão, prestação de serviços, dispensa, pagamentos, etc.), sejam levados a efeito sem a presença intimidatória de tais elementos;

XVII – não obrigue os empregados a assinarem documentos que não quiserem, assim como a colocação de impressão digital quando se tratarem de analfabetos e silvícolas;

XVIII – ao contratar índios, não pratique atos relativos ao contrato de trabalho sem a assistência da FUNAI (admissão, prestação de serviços, dispensa, pagamentos, registro, etc.);

XIX – não forneça bebida alcóolica aos trabalhadores e indígenas de sua Fazenda, nem tampouco permita a comercialização nas dependências de sua propriedade;

XX – cesse a prática de atos discriminatórios em relação aos direitos trabalhistas dos indígenas;

XXI – passe a efetuar o seguro contra acidentes de trabalho de todo e qualquer trabalhador que venha a contratar para labor em sua fazenda;

XXII – providencie *kit* de primeiros socorros que atenda às necessidades do local e a legislação pertinente.

XXIII – abster-se de, por qualquer forma, limitar a liberdade dos seus empregados de dispor do seu salário.

Para embasar tais pedidos o requerente demonstra através do documento de fls. 51/140 - Processo Investigatório - que há evidências suficientes para essas pretensões.

Requer também o requerente, a antecipação da tutela, com base nos mesmos documentos, acrescido ainda do que consta da denúncia do réu, pelo Ministério Público Federal, de fls. 47/50, por haver prova inequívoca, verossimilhança, como também o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, como segue:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

I – a exigência de caução pelo Réu, da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), preferentemente para depósito em espécie ou, se impossibilitado, na observância estrita da hierarquia do CPC, inclusive penhora sobre cabeças de gado e/ou hipoteca sobre a Fazenda Jardim de Palma, desde que livres e desimpedidos de quaisquer ônus, sob pena de, não a prestando, incorrer na multa diária requerida na parte VIII da presente;

II – a expedição de mandado à Superintendência da Polícia Civil no Estado do Acre para fazer incluir desconto em folha de pagamento do Réu, na razão de 30% de seus vencimentos (inclusive férias, diárias e outros rendimentos percebidos a qualquer título), a serem depositados mensalmente em conta bancária vinculada e à disposição deste ilustrado Juízo, para satisfação dos créditos trabalhistas ora postulados; e

III – a determinação para anotação de CTPS dos trabalhadores indígenas nominados e qualificados na exposição fática da presente, com admissão em 01.01.1995 e desligamento em 31.10.1998.

Pois bem:

Para apreciar o pedido, tanto a liminar, como da tutela antecipada, há que se pronunciar inicialmente sobre o cabimento ou não da Ação Civil Pública e da legitimidade do Ministério Público do Trabalho para figurar no polo ativo.

Bem a propósito, a Dr^a Elke Doris Just, Juíza do Trabalho da 10 Região, em seu brilhante artigo publicado no Suplemento Trabalhista, LTr, 1996, 001/96, sob o título "AS DEMANDAS COLETIVAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO", aborda sobre o tema e conclui que:

"Assim, a ação civil pública apresenta-se como instrumento apto à defesa de interesses difusos, coletivos e também à proteção de interesses individuais homogêneos. Pela via da ação civil pública os interesses difusos e coletivos podem alcançar provimento condenatório consistente em obrigação de dar (indenizar), fazer ou não fazer. Para a tutela de interesses individuais homogêneos, contudo, a mesma via permite apenas a obtenção do provimento condenatório



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

de obrigação de fazer ou não fazer, excluída, portanto, a indenização individual."

Mais adiante, acrescenta que:

"Assim, a ação civil pública é imprópria para propiciar ressarcimento individual."

Num outro trecho, diz ainda que:

"Tratando-se de interesses individuais homogêneos disponíveis a atuação do Ministério Público somente admite estar voltada para a proteção do interesse social que possa transparecer a partir da conduta lesiva, e não para a proteção da situação individual. Esta perspectiva impessoal é que ampara a legitimidade ativa do Ministério Público, que passa a atuar na defesa do interesse social (CF arts. 127, caput, e 129, IX)."

Trilhando pelo mesmo entendimento, portanto, pelo cabimento e a legitimidade do requerente para figurar no polo ativo, em sede de Ação Civil Pública, para tratar de assuntos individuais homogêneos, que é o caso, e principalmente por tratar-se de interesses que envolvem índios, e ainda convicto de que a competência é desta instância, bem como de que é ato privativo do Juiz Presidente da Junta e não do Colegiado a apreciação dos pedidos de liminar e da tutela antecipada, passo a apreciar inicialmente sobre

a liminar.

Ainda que as acusações que pesam sobre o requerido sejam graves, não vislumbro os dois requisitos essenciais - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - que possa ensejar o deferimento da liminar de I a XXIII, do item 19, pois o que constam dos autos são fatos pretéritos e por ora ainda não há elementos nos autos que aponte estar o requerido cometendo os mesmos ilícitos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

É certo que o requerido é uma pessoa instruída, que por dever de ofício, Delegado de Polícia que é, ou que já foi, tem obrigação de ter conhecimento dos dispositivos constitucionais em vigor. Não se concebe, de outro turno, que se diga que desconhece a legislação trabalhista, CLT, se o requerido se socorre da prestação de serviços de obreiros, quem quer que sejam, índios ou não.

Entre os pedidos elencados há também os que não constam especificamente nos dispositivos legais, por exemplo, de que a arregimentação de índios deve ser necessariamente com a permissão da FUNAI, vez que, nem todos os índios são considerações silvícolas (sem cultura), entre outros. O pedido de que seja permitido o ingresso de representantes da FUNAI em sua propriedade para contato e tutela dos trabalhadores silvícolas, como outro exemplo, não está acompanhado de provas de que tais práticas continuam sendo dificultados ou impedidos pelo requerido. A busca de apreensão das armas, por seu turno, não é da competência desta Justiça Especializada.

Por tudo isso, rejeito os pedidos, em sede de liminar.

Antecipação de tutela:

Já quanto à antecipação da tutela, o receio apontado pelo requerente procede, pois o requerido é servidor público estadual, ocupando o cargo de Subdelegado de Polícia Civil, e que pode haver alteração no exercício da função, como também, o mesmo pode utilizar-se de artifícios para inviabilizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive encargos previdenciários e fiscais, em caso de demora. Consta do pedido, como obrigação de fazer, que o requerido efetue o pagamento das verbas devidas aos obreiros que prestaram serviços. Presente portanto, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliada à verosimilhança das alegações apontadas na inicial, hei por bem de conceder a antecipação de tutela, porém, somente no que se refere ao item I, assim mesmo, porque não se trata de execução de valor determinado, na forma de arresto, de tantas cabeças de gado bastem para totalizar a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e ainda, pela parcela que resultar inferior, o arresto do imóvel denominado Fazenda Jardim de Palma, desde que este esteja livre e desimpedido de quaisquer ônus (determinação que se faz quanto a este, face haver indício nos autos que o referido imóvel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - RO

não estaria legalizado). Ou na falta daqueles, o arresto em quaisquer outros bens, inclusive em contas bancárias porventura existentes em nome do requerido nas instituições bancárias de Cruzeiro do Sul e cidades adjacentes. Arrestados os bens, deve ser nomeado fiel depositário o próprio requerido, e em se recaindo o arresto em bens imóveis deve ser dada ciência também à cônjuge/companheira.

Indefere-se a tutela com relação ao pedido do item II, face haver vedação legal e com relação ao item III, por necessitar ainda de provas para a fixação do período correto.

Expeça-se mandado de arresto.

Integração da FUNAI como assistente:

Defiro o pedido de intimação da FUNAI, na pessoa de seu Procurador, Dr. Carlos Alberto de Queiroz Barreto, para que a mesma, querendo, integre a lide, na qualidade de assistente. Oficie-se a Secretaria, à mesma, pois.

Testemunhas arroladas (fl.45):

O requerente nominou 6 (seis) testemunhas a serem oitivadas. Dada a relevância do caso, excepcionalmente defiro a oitiva de todas arroladas. Intimem-se, portanto.

Dê-se ciência deste despacho pessoalmente ao requerente. Após, inclua-se em pauta, notificando-se as partes, sendo que para o requerido acompanhado da inicial, com os documentos que acompanham, bem como da cópia deste despacho, intimando-se para comparecer à audiência designada, para produzir defesa e provas, e para o requerente para produzir provas, ambos com as advertências pertinentes em vigor.

Rio Branco, 02 de julho de 1999

ROBERTO SUMIO KOSHIMIZU
Juiz do Trabalho Substituto



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

Denúncia nº 049/99

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência, com base nos elementos constantes no feito em epígrafe, oferecer a presente

DENÚNCIA contra:

GETÚLIO FERREIRA DO VALE, brasileiro, delegado, CPF nº 013801502-30, domiciliado e residente no Seringal Acuriá, zona rural de Marechal Taumaturgo-Acre, podendo receber correspondência na Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro de Cruzeiro do Sul-Acre, por ter ele praticado as seguintes

CONDUTAS TÍPICAS :

1. Consta no presente feito, que o Denunciado, mediante fraude, frustrou direito assegurado pela legislação trabalhista aos trabalhadores indígenas Raimundo Riela Gonçalves, Marina Gonçalves Ashaninka, Mariãtsi Ashaninka, Fátima Gonçalves Ashaninka, Katarina Shiri Ashaninka, Hekire Gonçalves Ashaninka, Txõkera Mampe Ashaninka, Piyri Gonçalves Ashaninka e Árika Kõtxawo Ashaninka, bem como os reduziu a condição análoga de escravo, durante o período de 1995 até outubro de 1998.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



2. Com efeito, no dia 08 de outubro de 1998, o Engenheiro do Trabalho, **Thomaz Jamisson Miranda da Silveira**, durante inspeção realizada no Seringal Acuriá, localizado na zona rural de Marechal Taumaturgo, de propriedade do acusado **Getúlio Ferreira do Vale**, constatou *in loco*, que este mantinha trabalhadores indígenas sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e aceito pelo Ministério do Trabalho, frustrando, mediante ardid e artifício, direito assegurado pela legislação trabalhista aos trabalhadores indígenas, alguns menores de idade, pertencentes às tribos ASHANINKAS/KAMPAS.

Neste sentido demonstra Alberto Silva Franco (Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, 5ª ed., Ed. RT, pg. 1832/3 e 2368/9):

Art. 149 -

*"...Soler, IV 38, esclarece que a ação consiste aqui em apoderar-se de um homem para reduzi-lo à condição de coisa: comprá-lo vendê-lo, cedê-lo, **sem consultar para nada sua vontade**, servir-se dele, sem lhe reconhecer direitos correlativos às suas prestações. ... (g. n.)*

*Para a caracterização do crime não é necessário que a vítima seja transportada de um lugar para outro, que fique enclausurada ou que lhe sejam infligidos maus tratos. **A conduta pode ser praticada por violência, ameaça, fraude, retenção de salários, etc.** ... (g. n.)*

Lembre-se a propósito, a lição de Magalhães Noronha, in verbis: "Reduzido a condição análoga à de escravo, a situação da vítima será, nas mais das vezes, de verdadeiro seqüestrado: por exemplo, não sair da fazenda onde trabalha, da plantação O crime, entretanto, existe, mesmo sem essa restrição especial. A sujeição absoluta de um homem a outro realiza-se ainda que àquele seja consentida certa atividade, alguma liberdade de movimento (a supressão total desta não se compreenderia), etc., necessária, aliás, freqüentemente, para que o ofendido sirva ao seu senhor. Não é preciso também a inflicção de maus-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



tratos ou sofrimentos ao sujeito passivo (in Direito Penal, II, 1960, n. 406, p. 201)" (IJSJSP - AC - Rel. Álvaro Lazzarini - RJTJSP 39 286)"

Art. 203 -

"Da fraude já tratamos longamente nos ns. 593 e ss., mostrando que é forma de criminalidade evolutiva; falando sobre fraude civil e a penal; distinguindo o ardid do artifício; lembrando ela dispensa a mise-en-scène, a ponto da simples mentira corporificá-la; ponderando que o próprio silêncio pode constituí-la etc. De modo amplo, podemos conceituá-la como o expediente que induz ou mantém alguém em erro. É o enliço, engodo ou embuste que dá ao enganado falsa aparência da realidade.

3. O próprio Acusado, em missiva dirigida à Delegacia Regional do Trabalho no Acre, admite que utilizando-se do argumento emocional (compaixão), segundo suas próprias palavras, **ordenou** que os citados indígenas trabalhassem em área de sua propriedade por aproximadamente três anos, sem o devido registro na CTPS, isto é, durante todo este tempo reteve o pagamento e entregando somente mercadorias necessárias a sobrevivência sua e de sua família, sem nunca ter tido a intenção de pagar-lhes seus salários, ou seja, a um tempo frustrou os direitos trabalhistas e reteve os indígenas trabalhando para ele, sem hora ou local, mantendo-os em condição análoga a de escravo.

4. Está mais que evidenciado, que o Denunciado aproveitou-se da inocência e falta de conhecimento dos índios no que se refere aos seus direitos trabalhistas, tais como salários, FGTS, etc., para explorá-los no trabalho, sem contudo, assegurar-lhes seus direitos laborais garantidos por lei, como se depreende do depoimento de Raimundo Riela Gonçalves - uma das vítimas - tomado pelo ilustre Procurador do Trabalho em 05.03.99, na presença do denunciado.

5. Assim agindo, **Getúlio Ferreira do Vale** praticou os delitos previstos no artigo 203, *caput*, do Código Penal, de forma continuada, durante mais de quatro anos, bem como em concurso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE



forma continuada, durante mais de quatro anos, bem como em concurso material por serem nove vítimas diferentes; e no art. 149 do Código Penal por nove vezes, em concurso material, haja vista serem nove pessoas diferentes.

6. **Posto isso, o Ministério Público Federal** requer, após o recebimento da denúncia, a citação do acusado para interrogatório e demais atos processuais, sob pena de revelia, até sentença final condenatória, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas.

7. Por fim, requer sejam juntadas aos autos Folhas de Antecedentes Criminais do Denunciado junta à Polícia Estadual, bem como das certidões criminais dos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal e Estadual, e antecedentes criminais junto ao INI.

Rio Branco-Acre, 09 de junho de 1999.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS :

1. THOMAZ JAMISSON MIRANDA DA SILVEIRA, Engenheiro do Trabalho, lotado na Delegacia Regional do Trabalho no Acre, nesta Capital
- 2 . CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO, Advogado da FUNAI no Acre;
- 3 . Antônio Pereira Neto, Administrador regional da Funai – Rio Branco;
- 4 . Francisco da Silva Pinhanta, indígena Ashaninka, a ser trazido pela Funai;
- 5 . Raimundo Riela Gonçalves, vulgo “Ruela” - vítima, a ser trazido pela Funai;
6. Moisés Pinhanta (Moisés Pianko), indígena Ashaninka, a ser trazido pela Funai;
7. Isaac da Silva Pinhanta, indígena Ashaninka, a ser trazido pela Funai.

Ministério Público Federal

- REFERÊNCIA** : Ofício nº 370/99/PR/AC, datado de 13 de agosto de 1999 (assinado Pelo Doutor Fernando José Piazenski)
- INTERESSADA** : Procuradoria da República no Estado do Acre
- ASSUNTO** : Encaminha cópia do Termo de Audiência realizada em Cruzeiro do Sul-AC, a respeito de Ação Civil Pública visando o reconhecimento de vínculo trabalhista entre indígenas da etnia Ashaninka/Kampa e o Sr. Getúlio Ferreira do Vale.

DESPACHO

1. Ciente.
2. Junte-se o Termo de Audiência em referência ao Procedimento Administrativo MPF/PGR 08100.007054/98-49 (dossiê), cujo acompanhamento está sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica, que deverá proceder a análise e as anotações que se fizerem necessárias sobre o expediente em tela, mantendo-o na Unidade.

Brasília, 26 de agosto de 1999

Maria Eliane

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

Distribuição: Dra. Eliane
Data: 18.08.99
Responsável: [Assinatura]



Ofício n.º 370/99/PR/AC

Rio Branco(AC), 13 de agosto de 1999.

Eminente Coordenadora,

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminho cópia do termo da audiência realizada em 10 de agosto do corrente ano em Cruzeiro do Sul-AC, a respeito da Ação Civil Pública proposta pelo culto e diligente Procurador do Trabalho Dr. Marcelo José Ferlim Dambroso visando o reconhecimento de vínculo trabalhista entre indígenas da etnia Kampa e o Senhor Getúlio Ferreira do Vale e, conseqüentemente, sua condenação ao pagamento de verbas laborais aos índios.

O valoroso colega, enfrentando com coragem as agruras da lide trabalhista, logrou êxito em arrestar os bens do "réu", garantindo, com isso, que os índios "Ashaninka" terão seus direitos garantidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de distinta consideração e elevado apreço.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI
Procurador-Chefe da PR/AC

Entregue na CdDIM - 6.ª Câmara
Em 17 / 08 / 1999 às 15:00 horas
Ass. (nome)
Recebido por:
Ass. (nome)

Excelentíssima Senhora
Doutora **MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS**
Digníssima Coordenadora da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.
BRASÍLIA - DF



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA E HORA : 10.08.99 às 09:00 horas.
PROCESSO : JCJ/CZS/AC Nº. 243/99
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU : GETÚLIO FERREIRA DO VALE
Objeto da reclamação : Ação Civil Pública.

Reuniu-se a **MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul - AC**, sob a Presidência do Exmº. **Dr. RICARDO TURESSO**, Juiz do Trabalho Substituto no eventual Exercício da Presidência desta **MMª. Junta**. Presente o Exmº. Senhor **PEDRO BARBOSA VIGA** Juiz, Representante dos Empregadores, e o **Sr. EDSON RODRIGUES DA SILVA**, no Cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados.

Apregoadas as partes, foi verificada a presença do Excelentíssimo Procurador Chefe da PRT da 14ª Região **Dr. MARCELO JOSÉ FERLIM DAMBROSO**. Também presente a FUNAI, representada pelo seu Administrador Executivo Regional, **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO**, acompanhada de seu Procurador, o Ilustre Advogado, **Dr. CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO**. Finalmente, atendeu ao pregão o **Sr. GETÚLIO FERREIRA DO VALE**, acompanhado de seu Advogado, **Dr. BELQUIOR JOSÉ GONÇALVES**, que apresentou instrumento procuratório, cuja juntada deverá ser providenciada pela Secretaria.

Reservado ao Exmo. Procurador Chefe da PRT da 14ª Região o assento à direita do Exmo. Juiz Classista Representante dos Empregadores, este requereu fosse consignado seu protesto por tal reserva, em face da inobservância da alínea "a", do inciso I do art. 18 da Lei complementar 75/93, que garante como prerrogativa dos membros do Ministério Público da União, institucional, "sentar-se no mesmo banco e imediatamente a direita dos Juizes singulares ou Presidente dos Órgãos Judiciários perante os quais oficiem", sendo que tal dispositivo legal nenhuma distinção faz ao Ministério Público na qualidade de Órgão agente ou órgão independente.

A Presidência da Junta tem externado, indistintamente, seu respeito e deferência a todos os membros da Instituição do Ministério Público, e por isso tem se posicionado que, como parte, lhe é reservado o assento como aqui se reservou, até mesmo em face da postura dos móveis que guarnecem esta sala de audiência, o que, obviamente, em nada o desmerece.

O Ilustre Procurador da FUNAI quer deixar consignado que aquiesce com sua inclusão neste processo como assistente do autor, aliás como pleiteado na inicial e deferido pelo r. despacho de fls. 143/149. Ainda, apresenta a FUNAI uma petição em duas laudas, cuja juntada foi determinada, não sem antes de seu teor dar-se vista ao autor e também ao réu. Ainda requereu a FUNAI a juntada de 41 fotografias, comprometendo-se a, se necessário for, envidar esforços no sentido de localizar os respectivos negativos. Finalmente, requereu a FUNAI a juntada de uma fita de vídeo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

P. G. R.
Fls. 62
11

cassete, da marca Sony, com os escritos KAMPA/ASHANINKA, Resgate - Caso Getúlio o Vale, rubricada pelo Ilustre advogado da FUNAI, pretendendo a degravação do teor dessa fita, como prova dos fatos articulados na inicial.

Por ora, determina-se a juntada aos autos das fotografias apresentadas pela FUNAI, e que, com as cautelas legais, fique sob a custódia da senhora Secretária a fita de vídeo cassete também ofertada pela FUNAI.

A seguir, oportunizou-se ao Excelentíssimo Procurador da PRT a sua manifestação quanto aos pedidos formulados pela FUNAI, aduzindo o seguinte: "Nada a opor".

Ato contínuo, sobre o pedido formulado pela FUNAI, assim manifestou-se o ilustre advogado do réu; "MM. Juiz. O advogado do acusado quer impugnar os dois álbuns apresentados, considerando que os mesmos contêm fotografias alheias a localidade em lide. Constam dos respectivos álbuns fotografias de aldeias e não da propriedade do réu, razão porque requer a rejeição dos autos como prova nos autos. Outrossim, requer o conhecimento do teor da fita para após se manifestar quanto ao conteúdo. É o que tem a declarar".

Mantém-se a determinação de juntada aos autos de todas as fotografias apresentadas pela FUNAI, sendo que, obviamente, reserva-se este Juízo para delas conhecer quando do momento próprio e em consonância com as demais provas que forem produzidas. Também deferiu-se o pedido formulado pela FUNAI, quanto a degravação da fita de vídeo cassete apresentada, reservando-se às partes o direito de manifestar-se sobre o seu conteúdo após a concretização dessa diligência.

Infrutífera a primeira tentativa de conciliação.

Contestação pelo réu em 05 laudas, com cópia à parte contrária, pugnano o autor pela concessão do prazo de 10(dez) dias para manifestar-se sobre as preliminares.

Alçada fixada em R\$250.000,00, valor atribuído à causa.

Considerando que há de se deferir o pedido de prazo para manifestação sobre as preliminares; que uma testemunha das testemunhas dentre aquelas arroladas pelo autor não se fez presente nesta audiência; e, ainda, que há necessidade da degravação do teor da fita apresentada pela FUNAI, torna-se impossível a colheita da prova oral na presente data.

Primeiramente, como já consignado mais acima, deferiu-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para manifestar-se sobre as preliminares argüidas pelo réu, facultando-se à assistente FUNAI a sua manifestação também em igual prazo. Registre-se que houve aquiescência pelo réu quanto ao prazo acima concedido.

A Secretaria deve providenciar a remessa da fita cassete apresentada pela FUNAI, à Superintendência da Polícia Federal, em Rio Branco-AC, com as cautelas de praxe, rogando este Juízo os bons préstimos de ser designado um "expert" pela própria Superintendência da Polícia Federal afim de proceder a degravação do teor dessa fita. Rogue-se, ainda, que essas diligências e a devolução da fita e do resultado da degravação sejam concluídas em, no máximo, 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a realização da audiência que será redesignada. Facultar-se-á às partes a manifestação sobre o teor da degravação quando da próxima audiência.

As testemunhas do autor, aquelas aqui presentes, saem intimadas para comparecer à próxima audiência, quais sejam: FRANCISCO DA SILVA PINHANTA,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre

F. G. R.
Fls. 63
07

Ofício n.º 370/99/PR/AC

Rio Branco(AC), 13 de agosto de 1999.

Eminente Coordenadora,

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminho cópia do termo da audiência realizada em 10 de agosto do corrente ano em Cruzeiro do Sul-AC, a respeito da Ação Civil Pública proposta pelo culto e diligente Procurador do Trabalho Dr. Marcelo José Ferlim Dambroso visando o reconhecimento de vínculo trabalhista entre indígenas da etnia Kampa e o Senhor Getúlio Ferreira do Vale e, conseqüentemente, sua condenação ao pagamento de verbas laborais aos índios.

O valoroso colega, enfrentando com coragem as agruras da lide trabalhista, logrou êxito em arrestar os bens do "réu", garantindo, com isso, que os índios "Ashaninka" terão seus direitos garantidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de distinta consideração e elevado apreço.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI
Procurador-Chefe da PR/AC

Excelentíssima Senhora
Doutora **MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS**
Digníssima Coordenadora da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.
BRASÍLIA - DF

Rua Eminentíssimo Hércules, 346 - Centro - Fones: (068) 223-2790 (local) - 224-0321 (long) - 224-0671 (long) - CEP: 69006-400 - Rio Branco - AC

O Ilustre Procurador da FUNAI quer deixar consignado que se quiesce com sua inclusão neste processo como assistente do autor, aliás como pleiteado na inicial e deferido pelo r. despacho de fls. 143/149. Ainda, apresenta a FUNAI uma petição em duas laudas, cuja juntada foi determinada, não sem antes de seu teor dar-se vista ao autor e também ao réu. Ainda requereu a FUNAI a juntada de 41 fotografias, comprometendo-se a se necessitar, ter condições de fornecer as cópias de todas as fotografias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

P. G. R.
Fls. 64
41

CI/RC Nº 170079 RAIMUNDO, MOISELO DA SILVA PINHANTA, CI/RC Nº 210691 SSP/AC, e RAIMUNDO RIELA GONÇALVES, com certidão de nascimento às fls. 117, todos brasileiros, indígenas, com domicílio na Aldeia APIWTXA da terra indígena KAMPA do Rio Amônia do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre.

Também cientes da redesignação, o representante da FUNAI e seu Ilustre Procurador, ambos aqui presentes, já que arrolados como testemunhas, à fl. 45.

Quanto a outra testemunha arrolada pelo autor, Sr. THOMAZ JAMISSON MIRANDA DA SILVEIRA, defere-se o pedido do autor para que seja expedido ofício ao Ministério do Trabalho, especificamente a Secretaria Geral, a fim de que o mesmo seja apresentado neste Juízo para ser oitivado, nessa qualidade de testemunha, na audiência que se seguir.

Finalmente, defere-se o pedido formulado pelo autor, a fim de que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional dos Direitos Humanos, rogando os bons préstimos de viabilizar os meios necessários para inscrição das testemunhas acima arroladas, os indígenas, no Programa de Proteção às Testemunhas, previsto na legislação em vigor, pedindo que se defere em favor do que consta nos autos, de forma que esse ofício deve ser instruído com cópia da petição inicial, com os precedentes do 118. 4/709, 54/55, 69/70, 90/92, 96/101, e do presente termo de audiência.

Quanto as testemunhas arroladas pelo réu, aquelas aqui presentes e abaixo arroladas, também saem intimadas da redesignação, de forma que deverão comparecer à próxima audiência, sob pena de condução coercitiva, dentre outras cominações legais, a saber: ANTONIO DA SILVA CASTRO, CI-RG 128.667-SSP-AC, residente e domiciliado na Fazenda Jardim das Palmas, Município de Marechal Thaumaturgo, Acre, RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA, CI-RG 0318725 SSP-AC, residente e domiciliado na Fazenda Jardim das Palmas, Município de Marechal Thaumaturgo, Acre, FRANCISCO ORLEIR FORTUNATO DA SILVA, CI-RG 196.709-SSP-AC, residente e domiciliado na Fazenda Jardim das Palmas, Município de Marechal Thaumaturgo, Acre, ELSON GALDINO DE SOUZA, CI-RG 176.220-SSP-AC, residente e domiciliado na Praça Othon do Vale, s/ no. , Município de Marechal Thaumaturgo, Acre, MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA PRAXEDES, CI-RG 122.753 SSP-RR, residente e domiciliado à Ruia de Alagoas, 240, nesta cidade do Cruzeiro do Sul, e ANTONIO MACPENA DOS SANTOS, CI-RG 225.480-SSP-AC, residente e domiciliado na Colocação Foz do Tejo, Município de Marechal Thaumaturgo, Acre.

Para audiência de prosseguimento, fica redesignado o dia 04.10.99, às 09.00 horas, ocasião que as partes deverão estar presentes, inclusive para colheita de depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão no que e se couber.

Pela Ordem requereu a palavra o Excelentíssimo Procurador da PRT da 14ª Região, nos seguintes termos: "Requerir a reconsideração de J. Despacho de fls. 440/41-48, no que tange ao pedido de liminar, inclusive em relação as medidas de tutela específica das obrigações e providência assecutorio de resultado prático equivalente, como corolário lógico dos itens um a vinte e três de fls. 35/37, perfeitamente inseridos na Jurisdição Trabalhista e ante a notória presença dos requisitos do tumor luti luti e do periculum in mora. Por outro lado, consigne que a jurisprudência transcrita às fls. 146/147, está completamente superada pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal que reconhece a mais ampla legitimidade do Ministério Público não só na defesa dos interesses difusos e coletivos, como também para a defesa dos interesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



individuais homogêneos. Finalmente, requeiro integral cumprimento da antecipação de tutela concedido, já que como se depreende dos documentos de fls. 166/168 e, em especial da certidão de fls. 169, provimento jurisdicional de lavra de sua Excelência Promotor Roberto Sumio Koshimizu não restou atendido na integralidade.

Pela Ordem requereu a palavra o Ilustre Procurador da FUNAI, que assim manifestou-se: " MM. Juiz ratifica a FUNAI neste ato as alegações do Ministério Público do Trabalho no seu pedido de reconsideração e quanto a parte do despacho de fls. 148 no parágrafo 2º, data venia não encontra fundamento em Lei, pois não existe na República Federativa do Brasil índio emancipado. O que exige sempre em casos tais, laudo pericial (antropológico). O Douto Juiz prolator do r. despacho de fls. 148, ao apresentar sua posição, fez presunção contra a própria Lei (6.001/73 art. 7º, parágrafo 2º). A outra situação no mesmo tópico na permissão de ingresso de representantes da FUNAI para contato e tutela de trabalhadores silvícolas provoca a ausência de proteção e jurisdição dos direitos trabalhistas e humanos indígenas. Quanto ao pedido de busca e apreensão de armas, embora prejudicado por ciência do reclamado, deveria ou deve ser encaminhado ao Juiz Federal, conforme denúncia nº 049/99 em curso na Justiça Federal do Estado do Acre".

A Presidência desta Junta oportunizou ao Ilustre advogado do réu manifestar-se sobre os requerimentos acima consignados, sendo que este nada disse.

A Presidência da Junta passa a apreciar os pedidos formulados pelo autor e seu assistente. É de se manter o r. despacho de fls. 143/149, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo menos parcialmente. Acresça-se que há notícias nos autos no sentido de que os indígenas mencionados na petição inicial não mais prestam serviços ao réu. Por outro lado também não há notícia nos autos de que o réu esteja utilizando dos serviços de outros indígenas. É de se consignar, por oportuno, que a maioria de todos os pleitos objetos do pedido de liminar dizem respeito a manutenção da prática do réu em arremeter índios, tomando os serviços destes. Concluindo este raciocínio, e considerando: que a maioria dos pedidos consubstanciados nos itens II a XXIII somente teriam razão de existir na hipótese de persistir o réu na arremetimento de serviços dos índios; considerando que, como já esclarecido, os autos noticiam a inexistência de indígenas que continuem prestando serviços ao réu; enfim, diante dessas considerações, verifica este Juízo que não encontra-se presente o requisito do periculum in mora, necessário e imprescindível para a concessão da liminar pleiteada no pertinente a maioria dos referidos pedidos inseridos nos itens II a XXIII da peça inaugural.

Algumas exceções devem ser registradas, especificamente aqueles pedidos descritos nos itens I, X, XV, XVI, XVII e XVIII. Consigne-se que esses itens dizem respeito a eventuais novas contratações de indígenas. Em entendendo a Presidência desta Junta que os autos dão conta da presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora quanto a novas contratações, resolve deferir, como efetivamente defere, o pedido de liminar para que: 1º) Cesse o réu a prática de arremetimento de índios e colocação no trabalho sem a interveniência da FUNAI (pedido do item I da inicial); 2º) Não admita em serviço, a qualquer título, menores de dezesseis anos (pedido X da inicial); 3º) Permita o réu o ingresso de representantes da FUNAI em sua propriedade, para contato e tutela dos trabalhadores silvícolas ou aqueles por ventura ali residentes (pedido do item XV da inicial); 4º) Não obrigue os empregados a assinarem documentos que não quiserem, assim como a colocação de impressão digital quando se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



tratarem de analfabetos e silvícolas (pedido do item XVII da inicial); 5º) Ao contratar índios, não pratique atos relativos ao contrato de trabalho sem a assistência da FUNAI, como por exemplo, admissão, prestação de serviços, dispensa, pagamentos, registro, etc. (pedido do item XVIII da inicial); 6º) Abstenha-se o réu da eventual prática de coações e agressões físicas aos índios e representantes da comunidade ASHANINKA/AKAMPA, mesmo que através de prepostos, capatazes, policiais ou capangas, sendo que, os atos concernentes a relações laborais devem ser praticados sem a presença de capatazes, policiais ou capangas, a fim de evitar que tais presenças se tornem intimidatórias. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações, de fazer e de não fazer deferidas neste ato, incorrerá o réu em multa equivalente a R\$10.000 UFIR's, por cada obrigação descumprida, mais 100 UFIR's pelo trabalhador atingido pelo eventual descumprimento, e mais 100 UFIR's por dia de atraso/renitência quanto ao efetivo cumprimento do determinado, tudo revertido ao FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador, como preceituado na Lei 7 347/85.

O réu sai, neste ato, intimado da presente decisão, inclusive com cópia deste termo de audiência.

Passa-se, a seguir, a apreciar o outro pedido formulado pelo autor, especificamente para que se cumpra integralmente o r. despacho de fls. 143/149. Neste aspecto assiste integral razão ao autor. Convém deixar registrado, entretanto, que a Presidência da Junta analisa a determinação do r. despacho de fls. 143/149, incumbindo-lhe fazer com que dita determinação seja cumprida. Com efeito, o MM. Juiz Prolator desse r. despacho, com a sapiência que lhe é peculiar, determinou que a Constrição Judicial concedida em sede de antecipação de tutela deveria incidir sobre semoventes do réu, inclusive sobre o imóvel denominado Fazenda Jardim de Palma, observando-se que, quanto a esse imóvel, dita constrição deveria ser levada a efeito na hipótese de encontrar-se livre e desimpedido de quaisquer ônus, tudo até o limite de R\$250.000,00. Expedido o necessário, lavrou-se apenas o Auto de Arresto de fl. 167, incidente sobre semoventes, avaliados em R\$20.500,00. Esclareceu o Oficial de Justiça ter deixado de perseguir no arresto quanto ao bem imóvel, em face de encontrar-se ele em hipoteca censual de segundo grau ao Banco da Amazônia S.A. Ocorre que, analisando o r. despacho já mencionado, percebe-se que o MM. Juiz que o prolatou fez mencionar de que dita constrição somente deveria ser efetivada na hipótese de inexistência de quaisquer ônus, sob o fundamento de que há "indício nos autos que o referido imóvel não estaria legalizado"(fls. 148/149). No presente caso, a garantia real que grava o imóvel não impede que a constrição judicial se efetive como já determinado no tão bem elaborado despacho de fls. 143/149, sendo que, na hipótese de persistir a constrição judicial pelo que for decidido no processo, obviamente que há de se respeitar eventuais garantias reais, desde que devidamente registradas. Por estas razões, para que se faça cumprir integralmente aquele despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, deve ser expedido o competente Mandado de "Arresto", de cuja decisão às partes presentes, também saem intimadas.

Finalmente, verificando a Presidência dessa Junta que, pelo presente processo, pretende o autor o reconhecimento de vínculo empregatício de indígenas determinado, dentre outros, determina a Presidência desta Junta que a FUNAI apresente aqueles relacionados à fl. 10, a exceção dos menores, quando da próxima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



audiência, já que este Juízo pretende colher os respectivos esclarecimentos, registrando-se que dessa determinação não houve impugnação pelas partes.

Nada mais. E, para constar lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da Junta e pela Diretora de Secretaria.

RICARDO TURESSO
Juiz do Trabalho Substituto
no eventual Exercício da Presidência

EDSON RODRIGUES DA SILVA
Juiz Classista Representante
dos Empregados

PEDRO BARBOSA VIGA
Juiz Classista Representante
dos Empregadores

Autor:

Réu:

Advogado:

TÂNIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora de Secretaria



Dr. Beiquior José Gonçalves
OAB/AC nº 980 - CPF: 164.255.457-04



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CRUZEIRO DO SUL
ACRE

PROCESSO Nº 0243.99

GETULIO FERREIRA DO VALE, brasileiro, solteiro, subdelegado de Polícia, residente e domiciliado no Seringal Acuriá, Fazenda Jardim das Palmas, Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, podendo ser encontrado também na Rua Rui Barbosa, s/n, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, por seu procurador que ao final assina, vem, com o devido respeito e acatamento, em atenção a Notificação JCLCZS/AC nº 243/99, referente a Ação Civil Pública nº 243/99, em que contende com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região, perante Vossa Excelência apresentar **CONTESTAÇÃO** alinhando os fundamentos de fatos e de direito que se segue:

PRELIMINARES

Em primeira preliminar, o réu requer a impugnação das provas e perícias já arroladas pelo Ministério Público do Trabalho, em razão de não corresponderem a verdade e roga a este Magistrado, por obra de justiça, que seja realizada perícia no local de trabalho e levantamento junto as comunidades locais a fim de traçar a tona a única verdade existente e a veracidade da denúncia.

O Réu, vem arguir em preliminares a inexistência de vínculo empregatício com os indígenas Ashaninka Kampas descritos no item "I" da folha 7, da Ação Civil Pública, considerando que os mesmos ocupavam uma pequena área de terra cedida em comodato (Título gratuito) pelo réu ao indígena Riela e sua família.

Preliminarmente, ainda, e considerando o princípio da igualdade previsto no art. 5º, caput e LV, da Constituição Brasileira, requer o



Dr. Belquior Jose Gonçalves
OAB/AC n° 980 - CPF: 164.255.457-01



mesmo direito de defesa cabido ao autor, arrolar, também, seis (06) testemunhas adiante identificadas.

NO MÉRITO

O Ministério público do Trabalho, pleiteia em síntese, direitos trabalhistas dos indígenas pertencentes a comunidade ASHANINKA, da Nação KAMPAS, por entender que o réu, mediante fraude frustrou os direitos trabalhistas e sociais, assegurados pela Legislação Trabalhista aos índios que trabalharam na fazenda de propriedade do réu, os quais sejam: Ramundo Riela Gonçalves, Katarina Shui Ashaninka, Marina Gonçalves Ashaninka, Fátima Gonçalves Ashaninka, Piyri Gonçalves Ashaninka, Mariãtsi Ashaninka, Hekire Gonçalves Ashaninka, Akira Rötowoo Ashaninka, Tyokera Mampe Ashaninka, Vera Sebastião, Maria Niba, Catarina Neca, Elio Pinheiro, Acra Trara e Luiz Gonçalves, sendo que os últimos seis indígenas nominados não foram devidamente identificados no auto de infração n° 001166689, de 09/10/98, lavrado pelo fiscal do trabalho, do qual o réu não tomou ciência, cerceando-lhe o direito de defesa o que significa tratar-se de uma atitude de perseguição ao réu e, principalmente, por que no dia dos fatos o réu se encontrava no local e não foi intimado a dar ciência da ocorrência do auto de infração, o que torna duvidosa a sua validade jurídica mesmo porque, no pior das hipóteses, caberia assinatura de testemunhas.

Por outro lado, no relatório apresentado pelo Delegado da Polícia Federal, fls. 08, parágrafo segundo, não confirma que o réu tenha arregimentado os indígenas mediante ardil, e descreve o local como sendo distante da casa do réu, sem cerca ou qualquer obstáculo que impedisse a entrada ou saída livre dos silvicultas.

O Ministério Público do Trabalho, na sua função típica de defender os interesses jurídicos e trabalhistas dos empregados, tem o dever de pleitear para fundamentar a denúncia contra o réu, tendo no caso como embasamento principal uma denúncia injuriosa, de conexões políticas, com lito apenas de prejudicar a imagem do réu, pessoa de conduta íntegra até o presente, nunca se registrando nada que viesse contra os seus princípios morais, profissionais e sociais. O objetivo principal da denúncia formulada pelo Sr. Antonio Luiz Batista Macêdo e os indígenas Francisco e Moisés Pinhanta, é destituí-lo da função de subdelegado de Marechal Thomaz de Souza. Outra não foi a intenção dos denunciadores, basta ver que as acusações não estão comprovadas, por que no local



Dr. Belquior José Gonçalves
OAB/AC nº 280 - CPF: 164.255.47-04



da periciá, toda a cultura de milho, banana e mandioca e do indígena Kiela e sua família.

Através de um esforço máximo do Ministério Público do Trabalho, data máxima vênha, este fez um levantamento imaginário da lide, vez que dos autos não constam as provas fáticas e de direito às acusações dirigidas ao réu. Chegou àquele Ministério a enumerar diversas irregularidades, com embasamento em informações de pessoas que não conhecem a realidade local e não em fatos reais como, por exemplo, uma perícia local e entrevista com cada indígena apontado como "escravo" do réu.

Ora Excelência, se nada resta provado até o presente que garanta a veracidade da denuncia, como, vínculo empregatício entre o réu e os indígenas, exploração de mão-de-obra gratuita, horas extras, falta de condições de trabalhos e tantas outras apontadas no item 06, da exordial, como pode o Ministério Público do Trabalho com tamanha precipitação, atribuir ao réu as irregularidades já apontadas na Ação Civil Pública e requerer o arresto dos bens do réu, tantos se façam necessários à garantia dos direitos trabalhistas dos indígenas?

Na forma que foi oferecida a denuncia contra o réu, deu a entender que qualquer indígena que por ali passar, é considerado um trabalhador rural escravo, a serviço da Fazenda do Réu.

Desde o ano de 1983 que a fazenda do réu foi considerada área de reserva, como faz prova a documentação acostada aos autos, bem assim, uma declaração do INCRA que dar conta, que desde o ano de 1990, o réu está impedido de realizar desmatamento na área e explorar atividades agrícolas, então como pode ter tantos empregados, no total de 16 arrolados na denuncia, para cuidar apenas da plantação de capim?

Como pode o Ministério Público do Trabalho, entender pela retenção dolosa de salários e outros direitos, inclusive de horas extras, exploração de mão-de-obra infantil, falta de equipamentos, se nada foi apurado no sentido de primeiro, individualizar cada caso, ou seja, manter uma conversa com cada índio encontrado na localidade, verificar o local onde o mesmo prestava o serviço e especificar o tipo de serviço realizado, para ao final, entender se numa área que só tem cultivo de capim, era possível absolver tanta mão-de-obra.



Dr. Belquior José Gonçalves
OAB/AC n.º 980 - CPF. 164.255.457-04



A denúncia não prospera, haja visto, que não foram observados os princípios contidos no art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho que assim diz:

“Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Antes de cometer uma injustiça contra o réu atribuindo-lhe um crime, o qual não praticou, é necessário analisar os fatos vendo caso por caso, na ordem dos nominados no item 05, da Ação Civil Pública, para, ao final, dizer se existem irregularidades trabalhistas contra os indígenas tutelados.

É sabido por todos da região que, a maioria dos indígenas Ashaninka, da Nação Kampas, inclusive os nominados, se quer chegaram a morar na localidade, sendo que alguns passam margeando o Rio Amônia, a procura viveres, razão porquê, são totalmente improcedentes as irregularidades apontadas no item 09, da Ação Civil Pública, por que os indígenas citados nunca mantiveram qualquer vínculo empregatício com o acusado. Haja visto que as nove supostas vítimas encontradas “in loco” na propriedade do réu, são desconhecidas desde e dos moradores daquela região, o que mais uma vez está demonstrado tratar-se de um esquema político de perseguição montado pelos senhores Antonio Luiz Bastia Macêdo muito conhecido na região e inimigo pessoal do réu, os mestiços Francisco da Silva Pinhanka, Moisés Pinhanka e Isaac da Silva Pinhanka, tudo com objetivo de destituir o réu da sua função de subdelegado e propenso candidato a Prefeito de marechal Thaumaturgo.

Pela formação religiosa e familiar que tem o réu, e principalmente, por ter sido criado junto com o indígena Kriela, jamais o reduziria a condição de escravo, como previsto no art. 149, do C.P., bem como, de fustigar direitos assegurados por lei, previsto no art. 203, do mesmo dispositivo legal.

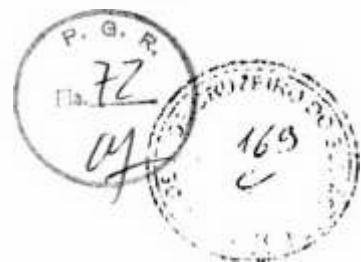
Por todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pelo saber jurídico de Vossa Excelência e para que se faça justiça, requer o réu GETULIO FERREIRA DO VALE, o seguinte:

a) Perícia no local de trabalho onde foram encontrados alguns indígenas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

MMA. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CRUZEIRO DO SUL/AC



C E R T I D ã O

Certifico e dou té que, em continuidade ao r. mandado de arresto, dirigi-me às Instituições Financeiras, nes município, para verificar a existência de contas ou de aplica ções financeiras em favor do requerido, não obtendo êxito, en contrando somente, conta corrente para depósito de proventos^T junto ao Banco do Brasil S/A, conforme extrato de conta anexo

Certifico mais, que diligenciei junto a Compa nhia Telefônica-TELEACRE- local, para verificar a possível existência de linha telefônica (Ações) em favor do requerido , também não obtendo êxito.

Certifico ainda, que dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca, e sendo aí, verifiquei que o requerido "possui" uma área denominada FAZENDA JARDIM DAS PALMA, no Município de Mal. Thaumaturgo-Ac, que encontra-se localizada dentro da RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO JURUÁ, e além disso está hipotecada em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, sendo este o único bem imóvel registra do em cartório, que deixei de arrestar por estar irregular. Também, dirigi-me a Prefeitura Municipal, e lá estando verifi quei que o requerido possui um imóvel residencial, à Rua Rui Barbosa, s/nº, centro, nesta cidade, que também deixei de ar restar na forma da lei.

Certifico também, que diligenciei junto a Com panhia de Trânsito-1ª CIRETRAN, e aí sendo, constatei que o requerido não possui nenhum tipo de veículo de sua proprieda de.

Certifico por fim, que não tendo encontrado outros bens pertencentes ao requerido, passíveis de arresto, recolho o competente mandado a origem.

É o que me cumpre certificar.

Em: 29.07.99

De Faria



Dr. Belquior José Gonçalves
OAB/AC nº 980 - CPF: 164.255.457-01

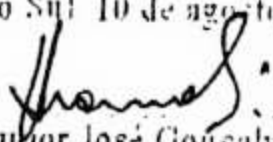


-
- b) A impugnação das provas e perícias apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho, por não condizerem com a verdade dos fatos;
- c) A oitiva das 06 (Seis) testemunhas abaixo arroladas, com fulcro no art. 5º caput e LV, da Constituição Federal;
- d) O depoimento pessoal dos indígenas, em nosso vernáculo, considerando que todos falam português, dispensando o intérprete;
- e) Que ao apreciar o mérito dê por inteiramente improcedente a ação, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que

Pede deferimento

Cruzeiro do Sul, 10 de agosto de 1999


Dr. Belquior José Gonçalves

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Antonio da Silva Castro
2. Ramundo Rodrigues de Lima
3. Elson Gaudino de Souza
4. Francisco Orleir Fortunato
5. Mauricio José da Silva Fraydes
6. Juiz Ferreira, todos brasileiros e residentes no Sertão de Acuriá, do município de Marechal Thaumaturgo

AUTO DE DEPÓSITO

P. G. R.
Fls. 74
14
168
C

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 1999 na Fazenda Jardim das Palmeiras - U. Thaumya, depois de realizada a penhora, foi o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Getúlio Ferreira do Vale - requerido o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do doutor Juiz Presidente desta Junta, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente, que, assino, com o senhor depositário.

TESTEMUNHA:

Delmar
Oficial de Justiça Avaliador

[Signature]
JULIO SETURO 541066

Getúlio Ferreira do Vale
Depositário

OBS: Anesto em:

65. (sessenta e cinco) cabeças de gado, raça zebu - adultos

42. (quarenta e dois) cabeças de gado, raça zebu - Bezerro

20. (vinte) cabeça de (20) suínos porcos

valor total de: R\$ 20.520,00

Delmar
Oficial de Justiça Avaliador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

Denúncia nº 049/99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência, com base nos elementos constantes no feito em epígrafe, oferecer a presente **DENÚNCIA** contra:

GETÚLIO FERREIRA DO VALE, brasileiro, delegado, CPF nº 013801502-30, domiciliado e residente no Seringal Acuriá, zona rural de Marechal Taumaturgo-Acre, podendo receber correspondência na Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro de Cruzeiro do Sul-Acre, por ter ele praticado as seguintes

CONDUTAS TÍPICAS :

I. Consta no presente feito, que o Denunciado, mediante fraude, frustrou direito assegurado pela legislação trabalhista aos trabalhadores indígenas Raimundo Riela Gonçalves, Marina Gonçalves Ashaninka, Mariãtsi Ashaninka, Fátima Gonçalves Ashaninka, Katarina Shiri Ashaninka, Hekire Gonçalves Ashaninka, Txökera Mampe Ashaninka, Piyrí Gonçalves Ashaninka e Árika Kõtxawo Ashaninka, bem como os reduziu a condição análoga de escravo, durante o período de 1995 até outubro de 1998.

Rua Epaminondas Jérome, 346 - Centro - Fones (068) 223-2790 [pab] - 224-0321 [paba] - 224-0673 [fax] - CEP 69908-420 - Rio Branco - AC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



2. Com efeito, no dia 08 de outubro de 1998, o Engenheiro do Trabalho, **Thomaz Jamisson Miranda da Silveira**, durante inspeção realizada no Seringal Acuriá, localizado na zona rural de Marechal Taumaturgo, de propriedade do acusado **Getúlio Ferreira do Vale**, constatou *in loco*, que este mantinha trabalhadores indígenas sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e aceito pelo Ministério do Trabalho, frustrando, mediante artil e artifício, direito assegurado pela legislação trabalhista aos trabalhadores indígenas, alguns menores de idade, pertencentes às tribos ASHANINKAS/KAMPAS.

Neste sentido demonstra Alberto Silva Franco (Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, 5ª ed., Ed. RT, pg. 1832/3 e 2368/9):

Art. 149 -

"...Soler, IV/38, esclarece que a ação consiste aqui em apoderar-se de um homem para reduzi-lo à condição de coisa: comprá-lo vendê-lo, cedê-lo, sem consultar para nada sua vontade, servir-se dele, sem lhe reconhecer direitos correlativos às suas prestações. ... (g. n.)

Para a caracterização do crime não é necessário que a vítima seja transportada de um lugar para outro, que fique enclausurada ou que lhe sejam infligidos maus tratos. A conduta pode ser praticada por violência, ameaça, fraude, retenção de salários, etc. ... (g. n.)

Lembre-se a propósito, a lição de Magalhães Noronha, in verbis: "Reduzido a condição análoga à de escravo, a situação da vítima será, nas mais das vezes, de verdadeiro seqüestrado: por exemplo, não sair da fazenda onde trabalha, da plantação O crime, entretanto, existe, mesmo sem essa restrição especial. A sujeição absoluta de um homem a outro realiza-se ainda que àquele seja consentida certa atividade, alguma liberdade de movimento (a supressão total desta não se compreenderia), etc., necessária, aliás, freqüentemente, para que o ofendido sirva ao seu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Acre



senhor. Não é preciso também a inflição de maus-tratos ou sofrimentos ao sujeito passivo (in Direito Penal, II, 1960, n. 406, p. 201)" (TJSP – AC – Rel. Álvaro Lazzarini – RJTJSP 39/286)"

Art. 203 –

"Da fraude já tratamos longamente nos ns. 593 e ss., mostrando que é forma de criminalidade evolutiva; falando sobre fraude civil e a penal; distinguindo o ardil do artificio; lembrando ela dispensa a mise-en-scène, a ponto da simples mentira corporificá-la; ponderando que o próprio silêncio pode constitui-la etc. De modo amplo, podemos conceituá-la como o expediente que induz ou mantém alguém em erro. É o enliço, engodo ou embuste que dá ao enganado falsa aparência da realidade.

3. O próprio Acusado, em missiva dirigida à Delegacia Regional do Trabalho no Acre, admite que utilizando-se do argumento emocional (compaixão), segundo suas próprias palavras, **ordenou** que os citados indígenas trabalhassem em área de sua propriedade por aproximadamente três anos, sem o devido registro na CTPS, isto é, durante todo este tempo reteve o pagamento e entregando somente mercadorias necessárias a sobrevivência sua e de sua família, sem nunca ter tido a intenção de pagar-lhes seus salários, ou seja, a um tempo frustrou os direitos trabalhistas e reteve os indígenas trabalhando para ele, sem hora ou local, mantendo-os em condição análoga a de escravo.

4. Está mais que evidenciado, que o Denunciado aproveitou-se da inocência e falta de conhecimento dos índios no que se refere aos seus direitos trabalhistas, tais como salários, FGTS, etc., para explorá-los no trabalho, sem contudo, assegurar-lhes seus direitos laborais garantidos por lei, como se depreende do depoimento de Raimundo Riela Gonçalves – uma das vítimas – tomado pelo ilustre Procurador do Trabalho em 05.03.99, na presença do denunciado.

5. Assim agindo,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da república no Estado do Acre



Getúlio Ferreira do Vale praticou os delitos previstos no artigo 203, *caput*, do Código Penal, de forma continuada, durante mais de quatro anos, bem como em concurso material por serem nove vítimas diferentes; e no art. 149 do Código Penal por nove vezes, em concurso material, haja vista serem nove pessoas diferentes.

6. Posto isso, o Ministério Público Federal requer, após o recebimento da denúncia, a citação do acusado para interrogatório e demais atos processuais, sob pena de revelia, até sentença final condenatória, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas.

7. Por fim, requer sejam juntadas aos autos Folhas de Antecedentes Criminais do Denunciado junta à Polícia Estadual, bem como das certidões criminais dos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal e Estadual, e antecedentes criminais junto ao INI.

Rio Branco-Acre, 09 de junho de 1999.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS :

1. Thomaz Jamisson Miranda da Silveira, Engenheiro do Trabalho, lotado na Delegacia Regional do Trabalho no Acre, nesta Capital
2. Carlos Alberto de Queiroz Barreto, Advogado da FUNAI no Acre;
3. Antônio Pereira Neto, Administrador regional da Funai – Rio Branco;
4. Francisco da Silva Pinhanta, indígena Ashaninka, a ser trazido pela Funai;
5. Raimundo Riela Gonçalves, vulgo “Ruela” - vítima, a ser trazido pela Funai;
6. Moisés Pinhanta (Moisés Pianko), indígena Ashaninka, a ser trazido pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da república no Estado do Acre

Funai;

7. Isaac da Silva Pinhanta, indígena Ashaninka, a ser trazido pela Funai.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)



Informação CJ nº 285/2005

Brasília, 09 de novembro de 2005.

Destinatário: Dra. Deborah Macedo Duprat

Procedimento Administrativo nº 08100.007054/98-49

Assunto: Getúlio Ferreira do Vale foi denunciado por ter mantido índios Ashaninka na condição análoga à de escravo. Sentença extinguiu o processo sem exame do mérito por prescrição.



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhora Coordenadora,

Informo que a Ação Penal nº 1999.30.00.001034-5, proposta pelo MPF, em oposição a Getúlio Ferreira do Vale, com a finalidade de apurar os crimes cometidos contra os Ashaninkas, pela frustração de direitos trabalhistas e redução a condição análoga à de escravo, foi extinto sem julgamento do mérito, pela Sentença proferida em 19/04/05, que rejeitou a denúncia oferecida pelo MPF e absolveu o acusado, tendo como fundamento o acolhimento da prescrição da pretensão punitiva, transitando em julgado em 25/04/05 para o MPF e 03/10/05 para o Réu.

Pelo exposto, sugere-se o arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo, pois seu objeto se encontra exarado.

Atenciosamente,


ANTÔNIO VITALINO JUNIOR
COORDENADORIA JURÍDICA/6ª CCR/MPF

Seção Judiciária do Acre
Consulta Processual



Processo:	1999.30.00.001034-5
Classe:	13101 - AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
Vara:	2ª VARA FEDERAL
Juiz:	PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Data de Autuação:	11/06/1999
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (14/06/1999)
Nº de volumes:	1
Objeto da Petição:	5120700 - FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI TRABALHISTA (ART. 203)- CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PENAL 5060400 - REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
Observação:	AUTO INFRAÇÃO MTB-1166689/98
Localização:	CRI3-5 - AGUARD DEV DE CP

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
08/11/2005 11:47:35	243	TRANSITO JULGADO: CERTIFICADO	DA SENTENÇA DE FLS. 477/486 - PARA O MINISTERIO PUBLICO FEDERAL EM 25/04/05 E PARA O SENTENCIADO EM 03/10/05.
08/11/2005 11:26:44	204	OFICIO EXPEDIDO	AO PRESIDENTE DA OAB/AC
08/11/2005 11:16:02	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	À COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC - INTIMACAO DOS ADVOGADOS EMERSON SOARES PEREIRA E OU TARCITO DE OLIVEIRA BATISTA PARA PAGAR MULTA QUE LHES FOI IMPOSTA NA SENTENÇA DE FLS.477/486. - DATA DEVOLUÇÃO:15/12/2005
15/09/2005 10:26:30	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	CARTA PRECAT. N. 39-CUMPRIDA
17/05/2005 10:54:10	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	"AR" REFERENTE A ENTREGA DA CARTA PRECATORIA N. 39, A COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC
06/05/2005 09:11:04	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	DA DEF. PUB. DA UNIAO
02/05/2005 10:25:10	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	COM. DE CRUZEIRO DO SUL/AC - INTIMACAO DO REU DA SENTENÇA PROFERIDA. - DATA DEVOLUÇÃO:05/06/2005
26/04/2005 12:44:06	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
26/04/2005 12:43:52	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	PARA INTIMACAO DA DEF. PUBLICA DA UNIAO
20/04/2005 09:22:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/04/2005 08:55:09	126	CARGA: RETIRADOS MPF	AUTOS COM DOIS VOLS. - INTERESSADO:FUNC. DO MPF

19/04/2005 08:39:38	156	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA S/ EXAME DO MERITO EXTINCAO DA PUNIBILIDADE : PRESCRICAO	(...)REJEITO A DENUNCIA OFERECIDA PELO MPF E ABSOLVO O ACUSADO GETULIO FERREIRA DO VALE...
10/03/2005 11:57:50	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
10/03/2005 11:57:19	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	CERTIDAO DA JUSTICA FEDERAL
04/03/2005 09:23:33	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS (OS) REU	PET. N. 4755
02/03/2005 10:45:03	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	DE INTIMACAO DA DRA. TATIANA S. LEMOS - DEF. PUBL DA UNIAO
02/03/2005 09:22:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/02/2005 10:06:42	126	CARGA: RETIRADOS DEFENSORIA PUBLICA	AUTOS COM DOIS VOLS. - INTERESSADO:DRA. TATIANA LEMONS
16/02/2005 12:23:26	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	PARA INTIMACAO DA DRA. TATIANA S. LEMOS - DEF. PUBL. DA UNIAO
16/02/2005 10:03:29	142	DEFENSOR DATIVO NOMEADO	DEFENSORA PÚBLICA DA UNIAO - DRA. TATIANA SIQUEIRA LEMONS - PARA PROMOVER A DEFESA DO ACUSADO GETULIO FERREIRA DO VALE
16/02/2005 10:03:04	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
11/02/2005 08:49:28	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/02/2005 08:49:06	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARA O ACUSADO CONSTITUIR NVOVO DEFENSOR
11/02/2005 08:48:19	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	EM 28/01/05- DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC- CUMPRIDA
10/11/2004 11:00:04	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	"AR" REFERENTE A CARTA PRECATORIA DE FL. 463 A CRUZEIRO DO SUL/AC
19/10/2004 13:53:10	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	CP EXPEDIDA EM 15/10/04 - À COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC, PARA INTIMACAO DO ACUSADO DO DESPACHO DE FL.462 - DATA DEVOLUÇÃO:19/11/2004
13/10/2004 09:56:09	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	TENDO EM VISTA A CERTIDAO SUPRA, INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONSTITUIR NOVO DEFENSOR, BEM COMO APRESENTAR SUAS ALEGACOES FINAIS.
08/10/2004 11:22:55	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/10/2004 11:22:21	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARA A DEFESA MANIFESTAR-SE, SEM REQUERIMENTOS
30/09/2004 11:02:40	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC - CUMPRIDA
30/08/2004 09:20:03	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	"AR" REFERENTE A CARTA PRECATORIA DEPRECADA A COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC
16/08/2004 10:21:12	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	A CRUZEIRO DO SUL / AC - DATA DEVOLUÇÃO:15/09/2004
16/08/2004 10:20:35	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	
16/08/2004 10:19:38	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	(...) EXPECA-SE CARTA PRECATORIA.. OBJETIVANDO INTIMAR PESSOALMENTE OS ADVOGADOS DO ACUSADO PARA APRESENTAREM ALEGACOES FINAIS...
13/08/2004 10:40:39	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/08/2004 10:37:55	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARA A DEFESA - ART. 500, CPP.





28/07/2004 15:03:49	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
21/07/2004 14:26:41	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	DE FL.437, PARTE FINAL
21/07/2004 14:26:12	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS (OS) AUTOR	
21/07/2004 08:17:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/07/2004 08:27:01	126	CARGA: RETIRADOS MPF	CONFORME DESPACHO, EM DOIS VOLUMES - INTERESSADO:FUNCIONARIO DO MPF
14/07/2004 08:20:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	SECESSIVAMENTE AO MPF E A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500, CP
28/06/2004 16:53:29	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
28/06/2004 16:52:30	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARA A DEFESA NA FASE DO ART. 499, DO CPP
04/06/2004 12:02:46	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	MANIFESTAÇÃO DEFESA ART. 499
02/06/2004 15:02:17	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
02/06/2004 14:00:56	159	DILIGENCIA APRESENTADO REQUERIMENTO	EM 27/05/04 - PELO MPF
28/05/2004 10:07:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/05/2004 12:25:59	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:FUNC. DO MPF
25/05/2004 11:13:08	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	SUCCESSIVAMENTE, AO MPF E À DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 499, DO CPP. INTIMEM-SE.
06/05/2004 11:01:04	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/05/2004 10:03:19	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/AC.
23/01/2004 15:03:54	128	CARTA PRECATORIA INFORMACAO / DEVOLUCAO SOLICITADA	DA CP EXPEDIDA A COM. DE CZS/AC
23/01/2004 15:01:49	204	OFICIO EXPEDIDO	EM 19/01/2003 - A COM. DE CZS/AC E A PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA
14/01/2004 13:30:14	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	J. SOLICITE-SE URGENCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA DE FL. 277. INFORME-SE ...
14/01/2004 13:00:04	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/01/2004 13:27:40	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	OFICIO/PFDC/N. 1769
03/12/2003 14:20:02	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	AG. DEV. CP COM. CRUZ. SUL/AC - INQ. TEST. DEFESA
07/11/2003 11:48:30	239	TELEX / FAX EXPEDIDO	A COMARCA DE CZS - ENCAMINHA OFGAJU N.460-2A VARA
06/11/2003 11:48:05	204	OFICIO EXPEDIDO	
06/11/2003 11:42:40	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	A COMARCA DE CZS-INT. O ACUSADO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR OU NOMEAR-LHE DEFENSOR AD HOC NA AUDIENCIA.
06/11/2003 11:40:56	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	JUNTE-SE. OFICIAR...
06/11/2003	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	

11:39:04			COM OFICIO DA COMARCA DE CZS/AC
14/07/2003 09:33:35	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	AR REF. CP EXP. COM. CRUZ. SUL/AC - INQ. TEST. DEFESA - AG.DEVOLUCAO
30/06/2003 10:25:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	
25/06/2003 14:54:16	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	DE FL. 276
23/06/2003 15:12:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/06/2003 09:14:41	126	CARGA: RETIRADOS MPF	CONFORME DESPACHO DE FL.276 - INTERESSADO:FUNC. DO MPF QTDE FOLHAS:278
18/06/2003 15:04:10	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	COM.CRUZ.SUL/AC - INQ. 06 TEST.DEFESA E INT.ACUSADO P/ ATO - DATA DEVOLUÇÃO:18/08/2003
15/05/2003 12:17:00	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	AA COMARCA DE CZS/AC P/ INQ. DAS TEST. ARROL. NA DEFESA
15/05/2003 12:16:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
13/05/2003 10:42:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/05/2003 13:57:00	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	(4a.) COM. PATOS DE MINAS/MG - CUMPRIDA (INQ. DA TEST.DENUNCIA THOMAZ)
19/05/2003 13:37:00	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	SEC.JUD.ESPIRITO SANTO - CUMPRIDA (INQ.TEST.CARLOS ALBERTO) AG.DEV.CP COM.PATOS DE MINAS/MG
21/02/2003 13:08:00	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	(2a.) COM. PATOS DE MINAS/MG - INF.AUD.DESIG. P/ 24/04/03, AS 15 HORAS. - AG. DEVOLUCAO
20/02/2003 14:20:00	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	3a.VARA SEC.JUD.ESP.SANTO INF.AUD.INQ. DIA 25/02/03, AS 15 HORAS - AG.DEV.DESTA E DA CP COM.PATOS DE
06/02/2003 12:00:00	204	OFICIO EXPEDIDO	AA COM. DE PATOS DE MINAS/MG E A SECAO JUD. DO ESPIRITO SANTO SOL.INFORMACOES DE CPS.
23/01/2003 14:52:00	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	COM. CRUZ.SUL/AC (NAO CUMPRIDA - INT.ACUS.P/AUD.JA REALIZADA NESTE JUIZO) AG.DEV.CP's COM.PATOS DE M
12/12/2002 12:00:00	118	AUDIENCIA: REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	QTDE DEPOIMENT.:0 QTDE TESTEM.:1 QTDE PERITOS:0
02/12/2002 08:08:00	117	AUDIENCIA: AGUARDANDO REALIZACAO INSTRUCAO / INQUIRICAÇÃO	INQ. 01 TEST. DENUNCIA (AG.CP CRUZ.SUL/AC P/ INT. REU DA AUDIENCIA E EXP. DE CP's) - DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO
02/12/2002 08:07:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/11/2002 12:44:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	P/ CIENCIA DA DATA DA AUDIENCIA - INTERESSADO:FUNC. DO MPF
28/11/2002 12:43:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	NO DIARIO OFICIAL DESTA DATA.
27/11/2002 08:17:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRESA DESPACHO	DE FL. 226 - DESIG. AUD. 12/12/02, 9 HORAS E EXPEDICAO DE CARTAS PRECATORIAS
27/11/2002 08:16:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	INT.TEST.ANTONIO PEREIRA NETO, P/ AUD. 12/12/02, AS 9 HORAS.
27/11/2002 08:15:00	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	
26/11/2002 14:20:00	204	OFICIO EXPEDIDO	A FUNAI SOL. TEST. P/ AUD. 12/12/02, AS 9 HORAS.
26/11/2002	239	TELEX / FAX EXPEDIDO	FAX ENC. CP DE CRUZ.SUL/AC - INT. ACUS. P/ AUD. 12/12/02,

10:00:00			AS 9 HORAS.
26/11/2002 09:00:00	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	COM.CRUZ.SUL/AC - INT. ACUS. P/ AUD.INQ. DIA 12/12/02, 9 HORAS E EXP.DE CP's.
14/11/2002 11:31:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
14/11/2002 11:30:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	INT. TEST. ANTONIO P. NETO, P/ AUD. 12/12/02, AS 09 HORAS
07/11/2002 08:21:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA PARTES / PRAZO COMUM	DA AUDIENCIA REDESIGNADA E EXP. DAS CARTAS PRECATORIAS.
07/11/2002 08:20:00	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	COM.PATOS DE MINAS/MG-INQ.TEST.THOMAZ JAMISSON, E SEC.JUD.ESPIRITO SANTO-INQ.TEST.CARLOS ALBERTO,ARR
07/11/2002 08:19:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICAQ	INQ. 01 TEST. DENUNCIA - DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO
07/11/2002 08:18:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	REMARCO A AUDIENCIA...EM FACE DA PROM. MINISTERIAL, EXPECAM-SE CARTAS PRECATORIAS...
30/10/2002 14:34:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/10/2002 13:56:00	206	PARECER MPF: APRESENTADO	EM 29/10/02
25/10/2002 18:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/10/2002 11:01:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:FUNC.MPF
10/10/2002 10:19:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	...DE-SE VISTA AO MPF.
04/10/2002 14:26:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/10/2002 14:25:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	OFICIOS DA FUNAI E DRT/AC, INF. IMPOSSIB. DE COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS
04/10/2002 13:01:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDADO/AUDIENCIA
02/10/2002 09:01:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	DESIG. AUD. P/ 12/11/02, AS 10 HORAS - 3 TEST. DENUNCIA
02/10/2002 09:00:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / NAO CUMPRIDO	TEST. THOMAZ JAMISSON NAO LOCALIZADA
02/10/2002 08:59:00	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	
30/09/2002 11:05:00	204	OFICIO EXPEDIDO	FUNAI E DEL.REG.TRABALHO, SOL. TESTEM. P/ AUDIENCIA 12/11/02, AS 10 HORAS.
30/09/2002 10:58:00	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	COM. CRUZ. DO SUL/AC - INT. REU DA AUDIENCIA DESIGNADA P/ 12/11/02, 10 HORAS.
17/09/2002 13:30:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	

Partes

Tipo	Nome
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	GETULIO FERREIRA DO VALE



Adv	EMERSON SOARES PEREIRA
Adv	TARCITO DE OLIVEIRA BATISTA

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 09/11/2005 às 09:17:48



Trata-se de dossiê de acompanhamento de ações penais, cuja sentença, retorne sendo a ocorrência de prescrição de pretensão punitiva, já transitou em julgado.

Pelo seu arquivamento, após registro de ações em banco de dados próprio.

Em 13/2/06

Dufb/7

Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Subprocuradora Geral da República
Coordenadora da 8ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 312ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2006, a partir das 10h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Dr. Durval Tadeu Guimarães e o Dr. João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho. Secretariou a reunião a analista processual Carla Daniela Leite Negócio. Foram objeto de discussão e/ou deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. **Procedimento Administrativo nº 08100.003580/93-25. Assunto:** Inquérito Civil Público destinado a apurar as causas do não cumprimento, pela União Federal, do prazo constitucional previsto no art. 67 do ADCT, para a conclusão do processo de demarcação de terras indígenas. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter os autos ao Procurador-Geral da República, órgão instaurador do inquérito, a quem compete deliberar acerca da conveniência de sua manutenção e de possíveis providências a serem tomadas. Unânime.
2. **Procedimento Administrativo nº 08100.006821/96-59. Assunto:** Memorando nº 37/PRES, expedido pela Presidência da Funai, que trata da não assistência jurídica individual aos índios. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
3. **Procedimento Administrativo nº 08100.007054/98-49. Assunto:** Denúncia dos índios Ashaninka e Kampa do Rio Amônia sobre a ocorrência de crimes sexuais e trabalho escravo envolvendo o Sr. Getúlio do Vale, invasor de terras indígenas no Estado do Acre. Oferecimento de denúncia pela Procuradoria da República no Estado do Acre. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Decisão transitada em julgado. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com registro da ação criminal em banco de dados próprio.
4. **Procedimento Administrativo nº 08100.002305/99-71. Assunto:** Representação firmada pelo Presidente da Associação de Preservação da Cultura Cigana, com sede em Curitiba/PR, apresentando uma série de reivindicações em favor do povo cigano. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
5. **Procedimento Administrativo nº 08100.005399/99-21. Assunto:** Omissão do Poder Público no tocante à implantação da educação indígena no Estado do Maranhão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a questão está sob acompanhamento da Procuradoria da República no Estado do Maranhão. Unânime.
6. **Procedimento Administrativo nº 08100.006016/99-03. Assunto:** Invasão de rebanhos de gado de propriedade de não índios na Terra Indígena Krenak. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Pelo arquivamento, em razão do exaurimento do seu objeto. Unânime.
7. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003247/2000-31. Assunto:** Considerações do Secretariado Nacional do CIMI acerca das propostas tendentes a solucionar a questão de terras destinadas aos índios Guarani-Mbyá, no Estado do Rio Grande Sul. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
8. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008528/2000-80. Assunto:** Práticas de expulsão e encarceramento de membros da etnia Kaingang, implementadas pelo Chefe do Posto Indígena de Marrecas, Sr. Pedro Cornélio Seg Seg. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a questão está sob acompanhamento da Procuradoria da República no Município de Guarapuava/PR. Unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

9. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004151/2001-71. Assunto:** Restrição de ingresso na área habitada dos índios isolados na região de Serra Morena ou Grande, no Estado do Mato Grosso. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com registro da ação judicial em banco de dados próprio. Unânime.
10. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000575/2002-47. Assunto:** Instalação de uma base de operações de combate ao narcotráfico, pela Polícia Federal, no interior da Terra Indígena Truká. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Face ao tempo decorrido, encaminhe-se à Coordenadoria Antropológica para informar a situação atual. Unânime.
11. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003179/2002-71. Assunto:** Confronto entre dois grupos rivais no interior da T.I. Canabrava Guajajara. Descontentamento geral em relação ao gerenciamento da saúde indígena. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a questão está sob acompanhamento da Procuradoria da República no Estado do Maranhão que, inclusive, já expediu uma recomendação sobre o assunto. Encaminhar o estudo antropológico produzido nos autos ao acervo bibliográfico da 6ª CCR. Unânime.
12. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006534/2002-64. Assunto:** Aquisição de terras para a Comunidade Kaingang da Aldeia Condá, situada no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC, unânime.
13. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009737/2002-11. Assunto:** Decreto nº 4.412/2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras indígenas. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
14. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000420/2003-91. Assunto:** Ação Penal nº 97.201.2277-3, em trâmite perante a Vara Federal Criminal de Londrina, que trata do assassinato do índio Kaingang Paulo Manmár Luiz. Pedido de elaboração de quesitos para posterior confecção de laudo antropológico. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
15. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001289/2003-80. Assunto:** Termo de Entrevista realizada com o Presidente da Associação de Preservação da Cultura Cigana – Apreci do Estado do Paraná, na qual revela as dificuldades na obtenção de recursos para a promoção de eventos culturais do povo cigano pela Lei Rouanet. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo arquivamento, uma vez que a questão está sob acompanhamento da Procuradoria da República no Estado do Paraná. Unânime.
16. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003204/2003-06. Assunto:** Representação firmada por Regina Célia Fonseca Silva, técnica indigenista da Funai, que encaminha cópia do *Manual de plantas medicinais e curas usadas pelo Pajé Tacumã*, cuja publicação seria resultado de pesquisa, sem autorização, elaborada por Marcos Von Roosmalen e Betty Von Roosmalen, vinculados à ONG ACT Brasil. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, unânime.
17. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003220/2003-91. Assunto:** Ata nº 007/2002, da VI Reunião do Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI-INSUL, que solicita à 6ª CCR que promova reunião conjunta com a Funasa e a Funai para definição de procedimentos cirúrgicos em indígenas. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Às assessorias jurídica e antropológica, para manifestação. Unânime.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

18. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003674/2003-61. Assunto:** Denúncia feita pela Federação dos Índios do Brasil contra a campanha "Terra sem Males", promovida pelo CIMI e pela CNBB. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a questão já está sob acompanhamento da Procuradoria da República no Distrito Federal. Unânime.
19. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005255/2003-64. Assunto:** Instalação e permanência de cerca de oito torres de transmissão de energia elétrica na Terra Indígena Truká. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Município de Petrolina, para que se manifeste quanto à persistência do interesse na realização de estudo antropológico. Unânime.
20. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006973/2003-58. Assunto:** Ofício oriundo da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, que expõe a situação de índios Guarani que vivem nas ruas de Florianópolis na condição de indigentes e solicita a remessa de subsídios antropológicos sobre a adoção de projetos de auto-sustentação adequados ao caso. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo arquivamento, em razão do exaurimento do seu objeto. Unânime.
21. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007635/2003-33. Assunto:** Contratação dos antropólogos Rubem Vaz de Almeida e Fábio Mura, por meio do Convênio firmado entre a Procuradoria Geral da República e a Associação Brasileira de Antropologia, para a realização de diagnóstico da situação dos índios Guarani-Kayowá e Guarani-Nandeva. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, tendo em vista que a questão já se encontra sob o acompanhamento da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS. Unânime.
22. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008637/2003-40. Assunto:** Comercialização de bebidas alcóolicas e drogas por pescadores no garimpo Madalena, situado na Terra Indígena Kuruaya, em Altamira/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, em razão da perda de seu objeto. Unânime.
23. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003453/2005-55. Assunto:** Implantação do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e obtenção da certificação FSC para a madeira extraída da Terra Indígena Xikrin. Projeto piloto. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Pará, unânime.
24. **Procedimento Administrativo nº 08101.000046/99-51. Assunto:** Situação de dois índios que cumpriam pena no Presídio Estadual Francisco d'Oliveira Conde, em Rio Branco/AC, sem a devida assistência. Promoção de Arquivamento às fls. 150/152. **Procurador Oficiante:** Dr. Fernando José Piazenski, Procurador da República no Estado do Acre. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Retornem os autos à Procuradoria de origem, com a sugestão de que seja impetrado *Habeas Corpus* em favor dos índios, tratando: a) da competência para discutir o crime; e b) perícia antropológica. Unânime.
25. **Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000058/2005-74. Assunto:** Restrições impostas aos indígenas pelo Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para abertura e manutenção de contas bancárias. Promoção de Arquivamento à fl. 24. **Procurador Oficiante:** Dr. Marcus Vinícius Aguiar Macedo, Procurador da República no Estado do Acre. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter cópia das informações da Funai às Procuradorias da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

República nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Solicitar informações ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal acerca dos fatos relatados. Unânime.

26. **Procedimento Administrativo nº 1.14.000.00400/2005-97. Assunto:** Atuação da Polícia Militar em Terras Indígenas. Informação da Assessoria antropológica, de que a Administração Regional da Funai em Paulo Afonso/BA tem constantemente acionado a intervenção da Polícia Militar para intervir em conflitos fundiários ocorridos na Terra Indígena Kiriri. Promoção de Arquivamento às fls. 16/22. **Procurador Oficiante:** Dr. Sidney Pessoa Madruga, Procurador da República no Estado da Bahia. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Retornar os autos à Unidade de origem, sugerindo a expedição de recomendação à Funai local, determinando que se abstenha de solicitar o apoio da Polícia Militar para atuar no interior de terras de ocupação tradicional indígena, por não possuir atribuição para tanto. Unânime.
27. **Procedimento Administrativo nº 08105.000528/97-73. Assunto:** Requerimento do Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Metropolitano, acerca da venda de terras reivindicadas pelos índios Tapeba. Promoção de Arquivamento à fl.212. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
28. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001589/2002-19. Assunto:** Possível discriminação que se exteriorizou durante torneio de futebol realizado na Terra Indígena Tapeba. Promoção de Arquivamento às fls. 21/22. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
29. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000546/2003-99. Assunto:** Conflito fundiário em área reivindicada pelos índios Tapeba, no Município de Caucaia/CE. Promoção de Arquivamento às fls. 50/51. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
30. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000175/2004-26. Assunto:** Instalação de empreendimento na Terra Indígena Tapeba. Informação de que haveria alteração de traçado, de forma que a área reivindicada pelos índios não seria atingida. Promoção de Arquivamento às fls. 190/191. **Procurador Oficiante:** Dr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** à Coordenadoria Antropológica, para verificar se houve a mencionada alteração de traçado, e se alguma comunidade indígena é atingida pelo empreendimento. Unânime.
31. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000224/2004-21. Assunto:** Conflitos deflagrados na Comunidade Indígena Pitaguary em razão da presença do Sr. Hélio Braga. Promoção de Arquivamento à fl. 14. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
32. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001101/2004-15. Assunto:** Conflito entre os índios Tapeba e o Sr. José Hélio de Sousa Farias. Promoção de Arquivamento à fl. 12. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
33. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.002040/2004-03. Assunto:** Termo de declarações prestadas pelos índios Ezequiel Alves e José Ribamar Teixeira perante a Funai, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- relatarem possível risco de agressão em seu desfavor por parte do Sr. "Bitonho". Promoção de Arquivamento à fl. 13. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
34. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000358/2005-22. Assunto:** depredação da antiga sede da Funai no Município de Caucaia por um grupo de índios Tapeba. Promoção de Arquivamento à fl. 12. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
35. **Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000607/2003-25. Assunto:** Denúncia de desvio de recursos arrecadados com a venda de artesanato para custear despesas com prestação de serviços à Funai, entre outras despesas. Promoção de Arquivamento às fls. 105/108. Remessa à 5ª CCR, que arquivou a questão relativa ao patrimônio público e remeteu os autos à 6ª Câmara, para análise da questão sob a ótica dos direitos das populações indígenas. **Procurador Oficiante:** Dr. Luciano Sampaio Gomes Rolim, Procurador da República no Distrito Federal. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
36. **Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000078/2004-39. Assunto:** Representação formulada pelos indígenas dissidentes do Pólo de Saúde de Arame/MA, informando que os profissionais de saúde contratados para atendê-los através do Programa de Saúde da Família Indígena – PSFI não estão sendo remunerados pontualmente pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, o que ocasiona ameaça de paralisação dos serviços de saúde. Promoção de Arquivamento à fl. 27. **Procurador Oficiante:** Dr. Juraci Guimarães Júnior, Procurador da República no Estado do Maranhão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
37. **Procedimento Administrativo nº 1.22.000.002655/2001-99. Assunto:** Representação feita pelo Sr. Uraurá Tatalarrara Branca, que se encontra afastado de sua aldeia e vivendo na periferia da cidade de Belo Horizonte, de que seja feita uma investigação de sua história e o reconhecimento oficial de sua condição de indígena. Encaminhamento dos autos à 6ª CCR, para elaboração de relatório técnico. NT nº 59-P, da Coordenadoria Antropológica, que entende ser atribuição da Funai a realização do estudo. Ofício à Funai. Resposta. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Retornem os autos à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com as informações prestadas pelo órgão indigenista. Unânime.
38. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000131/2000-25. Assunto:** Notícia de extração irregular de madeira e contaminação de igarapés na Comunidade Curuaya pelo Sr. Antônio Mendes, gerente da empresa de mineração Brasinor. Promoção de Arquivamento às fls. 216/219. **Procurador Oficiante:** Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
39. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000063/2001-85. Assunto:** Desaparecimento do índio Maurício Borges Xipayá, ocorrido em 10 de janeiro de 2001 na Ilha do Arapujá, em frente à cidade de Altamira/PA. Promoção de Arquivamento às fls. 90/92. **Procurador Oficiante:** Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, competente para o exame do feito. Unânime.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

40. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000087/2001-34.** Assunto: Desintrusão de garimpeiros (Garimpo Nova Vida) da T.I. Munduruku. Promoção de Arquivamento às fls. 296/299. **Procurador Oficiante:** Dr. Felipe Fritz Braga, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
41. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000586/2002-55.** Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo Clube Rotary do Norte e a Fundação Esperança de Santarém com suposta utilização de nativos em experimentos realizados por médicos estrangeiros. Promoção de Arquivamento às fls. 44/45. **Procurador Oficiante:** Dr. Felipe Fritz Braga, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
42. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000182/2004-81.** Assunto: Mau estado de conservação de veículo que presta apoio à Casa de Saúde Indígena Wai Wai, em Oriximiná/PA. Promoção de Arquivamento à fl. 10v. **Procurador Oficiante:** Dr. Renato Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
43. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000403/2004-11.** Assunto: Conflito de posse de terra reivindicada pela Comunidade Remanescente do Quilombo de Murumurutuba. Promoção de Arquivamento à fl. 34. **Procurador Oficiante:** Dr. Felipe Fritz Braga, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** A Câmara não homologa o arquivamento, por entender que só há perda de objeto quando o processo de reconhecimento chega ao fim, com registro e desintrusão da área. Retornem, pois, os autos à Procuradoria de origem, para prosseguir no acompanhamento. Unânime.
44. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000229/2005-97.** Assunto: Comunicação de prisão do índio Auzimar Caroko Wai-Wai. Promoção de Arquivamento à fl. 9v. **Procurador Oficiante:** Dr. Renato Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, competente para o exame do feito. Unânime.
45. **Procedimento Administrativo nº 08115.003764/99-01.** Assunto: Passagem de linha de transmissão por dentro da Aldeia Mococa, pertencente à Terra Indígena Queimadas. Promoção de Arquivamento às fls. 55/56. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
46. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001294/2000-71.** Assunto: Homicídio do índio Mário de Oliveira, morador da Reserva Indígena da Ilha da Cotinga, ocorrido em 12 de fevereiro de 1999. Promoção de Arquivamento às fls. 97/98. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
47. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001430/2001-11.** Assunto: Reportagem veiculada no jornal *Gazeta do Povo*, tratando das condições de vida dos índios da Aldeia Rio das Cobras, localizada em Nova Laranjeiras, no Centro Oeste do Estado do Paraná. Promoção de Arquivamento às fls. 55/56. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

48. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002923/2001-61. Assunto:** Pedido de venda de artesanato indígena na feira do Largo da Ordem. Precárias condições de vida dos índios residentes na região de Curitiba/PR. Promoção de Arquivamento às fls. 29/30. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
49. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001590/2002-33. Assunto:** Requerimento do índio Antônio Luiz dos Santos, questionando acerca da possibilidade de se inscrever no programa de reforma agrária e obter recursos para subsidiar sua atividade agrícola. Promoção de Arquivamento às fls. 16/17. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
50. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000497/2005-54. Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas por funcionários da Casa do Índio. Promoção de Arquivamento à fl. 14. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
51. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001391/2005-78. Assunto:** Acidente ocorrido na Aldeia Mangueirinha envolvendo veículo oficial da Funasa. Promoção de Arquivamento à fl. 9. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
52. **Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000073/2005-32. Assunto:** Contratação irregular e inobservância dos direitos trabalhistas de dois índios Pankararu pela Prefeitura de Delmiro Gouveia/PE. Promoção de Arquivamento às fls. 18/21. **Procurador Oficiante:** Dr. Edson Virgínio Cavalcante Júnior, Procurador da República no Município de Caruaru/PE. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
53. **Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000001/2005-85. Assunto:** Demora da Funasa em propiciar os meios necessários para que paciente indígena, pertencente à tribo Pankararu de Nova Petrolândia, em grave estado de saúde, tivesse o devido atendimento médico, pondo em risco a vida dela. Promoção de Arquivamento às fls. 16/19. **Procurador Oficiante:** Dr. Ruy Nestor Bastos Mello, Procurador da República no Município de Serra Talhada/PE. **Relator:** Dr. João Pedro Bandeira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
54. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001061/2005-33. Assunto:** Representação do índio Guarani Marco Antônio de Oliveira da Silva, que relatou problemas ocorridos quando foi participar do Curso de Formação de Professor Guarani, promovido pela Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Promoção de Arquivamento às fls. 46/50. **Procurador Oficiante:** Dr. Juliano Stella Karam, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
55. **Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000275/2001-19. Assunto:** Carta anônima entregue na redação do jornal "A Amazônia", dando conta de que garimpeiros presos na área indígena Roosevelt estariam sendo mantidos no cárcere sem que houvesse definição de suas situações. Promoção de Arquivamento à fl. 7. **Procurador Oficiante:** Dr. Francisco Marinho, Procurador da República no Estado de Rondônia. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

56. **Procedimento Administrativo nº 08125.000066/99-08. Assunto:** Acompanhamento da extrusão de ocupantes da Terra Indígena São Marcos. Promoção de Arquivamento às fls. 326/327. **Procurador Oficiante:** Dr. Maurício Fabretti, Procurador da República no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
57. **Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000270/2003-11. Assunto:** Destruição de lavoura de mandioca dos índios da Comunidade Mangueira pelo gado do Sr. Francisco Assis Quezado Araújo, cuja fazenda é vizinha à área ocupada pela comunidade. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se deu cumprimento. Promoção de arquivamento à fl. 39. **Procurador Oficiante:** Dr. Maurício Fabretti, Procurador da República no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
58. **Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000001/2006-99. Assunto:** Reivindicação das Comunidades Indígenas Santa Cruz, Serra Grande, Jibóia, Macaco, Lameiro e Linha Seca de retirada imediata dos imóveis e do gado da Fazenda Guanabara, localizada em área de ocupação tradicional dos índios Macuxi. Promoção de Arquivamento às fls. 19/20. **Procurador Oficiante:** Dr. Maurício Fabretti, Procurador da República no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
59. **Procedimento Administrativo PRM/Chapecó nº 1111/98. Assunto:** Implantação de rede de fibra ótica dentro de terras indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 75/76. **Procurador Oficiante:** Dr. Pedro A. Roso, Procurador da República no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
60. **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006408/2000-50. Assunto:** Irregularidades no repasse de recursos da Funai para pagamento de mensalidades de estudante indígena. Promoção de Arquivamento às fls. 104/106. **Procurador Oficiante:** Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, Procuradora da República no Estado de São Paulo. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
61. **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.0001351/2001-83. Assunto:** Irregularidades na Administração da Funai, AER/Bauru. Promoção de Arquivamento às fls. 16/20. **Procurador Oficiante:** Dr. Walter Claudius Rothemburg, Procurador da República no Estado de São Paulo. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
62. **Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000067/2001-70. Assunto:** Denúncias feitas à Funai sobre eventual desvio de recursos público praticado por servidores lotados na AER/Bauru/SP. Promoção de Arquivamento às fls. 137/138. **Procurador Oficiante:** Dr. Rodrigo Valdez de Oliveira, Procurador da República no Município de Bauru/SP. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Retornem os autos à Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, para tomar ciência de fato novo, consubstanciado em Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União, e verificar as providências a serem adotadas no caso. Unânime.
63. **Procedimento Administrativo nº 1.34.003.000154/2001-27. Assunto:** Possível envolvimento de servidores da Funai na invasão da AER/Bauru. Promoção de Arquivamento às fls. 437/439. **Procurador Oficiante:** Dr. Rodrigo Valdez de Oliveira, Procurador da República no Município de Bauru/SP. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento; unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

64. Procedimento Administrativo nº 08127.000308/97-91. Assunto: Denúncia de desvio de verba do Ministério da Educação destinada a promover cursos para os professores indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 435. **Procurador Oficiante:** Dr. Adrian Pereira Ziembra, Procurador da República no Estado do Tocantins. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

DURVAL TADEU GUIMARÃES
Subprocurador-Geral da República
Membro

JOÃO PEDRO DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8100.007054/98-49



À CCA/Arquivo Corrente,

Para arquivamento, conforme decisão constante da Ata 312 da 6ª
Câmara de Coordenação e Revisão, às fls. 88.



Morgana de Assis Pinheiro

Analista Administrativo

Coordenadoria de Administração da 6ª CCR

Encaminhe-se a(o) COBIP a pedido de Elias.

DIARQ/CCA, 26/06/15

Carolina Maria Guimarães Bezley
Analista de Arquivologia/Perito
Matr. 21398